

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE
29 DE DEZEMBRO DE 2020**

----- Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, na vila de Oleiros, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia de Oleiros, sito na Rua Maria Augusta da Silva, reuniu a Assembleia Municipal de Oleiros, presidida pelo senhor José Santos Marques, coadjuvado pelos senhores Paulino José Antunes Mendes e Ataíde Garcia Guerra, primeiro e segundo Secretários respetivamente. O senhor **Presidente da Assembleia** saudou os Deputados e público presentes e solicitou ao Primeiro Secretário de Mesa, Paulino Mendes, para que procedesse à chamada, fazendo circular pelos respetivos Membros, a folha de presenças para rubricar. A sessão foi objeto de gravação para posterior colocação no sítio eletrónico da autarquia. -----

PRESENCAS: -----

Partido Social Democrata/PSD – José Santos Marques, Paulino José Antunes Mendes, Ataíde Garcia Guerra, Pedro Miguel Mateus Custódio, António Alves Martins, Rui Miguel Luís Silva, José Antunes Lourenço, Ercília Maria dos Santos Antunes da Silva Ventura, Armando de Jesus Ventura, José Manuel Dias Nunes, Fernando Martins Mendes, Manuel Farinha da Silva Alves, Fernando de Jesus Alves, Nuno Rafael Martins Marques, José Antunes Simão, Carla Rodrigues Mendes Chamiça e Filipe Bártole Martins Dias. -----

Nós, Cidadãos! – Fernando do Carmo Dias, Cristina Maria Pires Ferreira de Matos, José Fernandes Marques, Ana Maria Mateus Gonçalves, Paulo Jorge Marques Custódio, António Jorge Fernandes Antunes e Eliseu Martins Ferreira de Matos. -----

Pelo Progresso da Freguesia/PPF – Luís Miguel Pires Roque. -----

Da Câmara Municipal de Oleiros – O senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Marques Jorge, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel da Conceição Antunes, e os senhores Vereadores António Jorge Mendes Dias e José Alípio das Neves. -----

FALTAS: Verificou-se a ausência da senhora Deputada Regina Maria das Neves Fernandes e dos senhores Deputados Joaquim José Pedroso dos Reis da Silva e Luís Antunes Alves. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia** informou sobre a justificação apresentada, por escrito, dos Deputados ausentes e elencou os respetivos Deputados substitutos, ao abrigo do

quadro legal aplicável, nomeadamente: -----

----- - A senhora Presidente de Junta de Freguesia de Estreito-Vilar Barroco, Regina Maria das Neves Fernandes, substituída pelo senhor Secretário da Junta de Freguesia, Filipe Bártolo Martins Dias. -----

----- - O senhor Deputado Joaquim José Pedroso dos Reis da Silva, substituído pelo senhor Deputado Eliseu Martins Ferreira de Matos. -----

----- - O senhor Presidente de Junta de Freguesia de Cambas, Luís Antunes Alves, substituído pela senhora Secretária da Junta de Freguesia, Carla Rodrigues Mendes Chamiça. -----

ABERTURA DA SESSÃO: Verificada a presença de todos os Membros do Órgão Deliberativo, o senhor **Presidente da Assembleia** declarou aberta a sessão. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - A preencher nos termos previstos do Regimento: -----

Ponto 1 - Apreciação e votação da ata da sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 -----

----- Foi colocada à consideração da Assembleia Municipal a ata supramencionada. -----

----- Após período de inscrição, usou da palavra o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!), para referir que pretende saber se o que se está a votar é o texto da ata que foi enviada pelo correio pois, durante a semana anterior, fez algumas propostas de correção que parecem não estar a ser consideradas. Explicou que, uma vez que a ata foi enviada bastante tempo antes da reunião, entendeu fazer uma coisa que noutras alturas já foi feito que era mandar para a Mesa da Assembleia Municipal algumas sugestões de correção da ata. Informou que enviou as sugestões de correção que entendia que deviam ser feitas no dia vinte, por *e-mail*, à Dra. Raquel Tavares, com conhecimento à Mesa, ao senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos senhores Secretários, e que estas recaíam sobre quatro parágrafos. Mencionou que, passados dois dias, o senhor Presidente da Assembleia Municipal teve a amabilidade de lhe responder dizendo que teve conhecimento de que tinha proposto algumas alterações mas dizendo que esse correio não devia ter sido dirigido à Dra. Raquel, mas sim à Mesa, com conhecimento à Dra. Raquel e, quanto ao conteúdo, o mesmo seria proposto aqui para ser alterado ou não. Referiu que pensou que as propostas de correção seriam hoje aqui apresentadas, lamenta que não o tenham feito e, como as mesmas foram enviadas atempadamente mas não foram apresentadas para serem votadas, terão de votar contra a ata e, nessa altura, entregará uma declaração de voto. Informou que enviou um segundo *e-mail*, em resposta ao que recebera, desta vez apenas para o

senhor Presidente da Assembleia Municipal, no qual agradecia o contacto relativamente às suas sugestões de correção da ata da Assembleia Municipal de trinta de setembro. Esclareceu que o único objetivo do seu contacto de vinte de dezembro foi sentido de melhorar o texto da ata, tornando-o mais claro e mais rigoroso, e o facto de se dirigir à funcionária que redige as atas teve como intenção facilitar o processo de correção como, aliás, já foi feito noutras alturas. Referiu que, num documento que o senhor Presidente da Assembleia Municipal leu na sessão de trinta de setembro, há um ponto que diz que as atas são lavradas por uma funcionária para tal designada e nunca alguém alterou o texto nem nunca ninguém lhe deu instruções selecionando o que vai ou não vai para as atas. Constatou que, então, o seu procedimento foi o correto que foi mandar a sua proposta de correção à funcionária com conhecimento à Mesa. No *e-mail* disse ainda que todas as atas são sujeitas a votação e, assim sendo, o texto com as alterações que agora propôs só será aprovado se a maioria concordar e, por isso mesmo, é que deveriam estar a ser analisadas a versão A e a versão B da ata. Saliou que, uma vez que os senhores da bancada do PSD e o Presidente da Junta de Freguesia do Orvalho não permitem que as sessões sejam gravadas, o único suporte para apoiar a redação das atas são os apontamentos e, se os apontamentos da Dra. Raquel Tavares, responsável pela redação das atas, coincidissem com os seus, estaria resolvido o assunto da forma mais imparcial e mais tranquila. Reforçou que a forma que utilizou para tentar corrigir a ata pareceu-lhe ser a mais prática, a mais sensata e a mais correta, enviando o *e-mail* à responsável pela redação das atas com conhecimento à Mesa. Concluiu dizendo que não consegue entender como é que alguém pode vislumbrar neste procedimento o menor indício de desrespeito ou de desconsideração pela Mesa. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** mencionou que não teve conhecimento do segundo *e-mail* enviado pelo senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) mas, passando aos factos, referiu que, no dia vinte de dezembro, o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) enviou um *e-mail* à Dra. Raquel Tavares, no qual indicava que estava a enviar algumas notas sobre a ata da passada sessão da Assembleia Municipal do dia trinta de setembro e no qual referiu que, como desta vez havia tempo para fazer as correções, solicitava que as partes referidas fossem corrigidas e substituídas, indicando as páginas e as linhas a ser alvo de correção. Informou que a Mesa da Assembleia, no dia vinte e dois, quando teve conhecimento do *e-mail*, respondeu que, tendo tido conhecimento do *e-mail* que foi enviado pelo senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!), que teve como destinatário principal a funcionária do Município designada para a lavra das atas das sessões do Órgão Assembleia Municipal,

esclareceu que quaisquer assuntos relacionados com o funcionamento e atos desse Órgão devem ser dirigidos diretamente à Mesa da Assembleia Municipal, pois é esta que tem competência para a sua receção. Indicou ainda que, quanto ao conteúdo do *e-mail* enviado, as sugestões para as alterações e retificações à ata da última sessão da Assembleia Municipal, serão efetuadas na sessão seguinte, no período antes da ordem do dia, quando a todos é dado o direito de apreciação desse documento, o qual é seguidamente colocado a votação. Concluiu dizendo que o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) está no sítio certo e tem toda a competência e toda a liberdade para apresentar as alterações que havia proposto no primeiro *e-mail* que enviou e que, se quer apresentar as alterações, está no sítio certo para as apresentar, e as mesmas serão aprovadas ou não. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) mencionou que o senhor **Presidente da Assembleia Municipal** se absteve de ler o texto que lhe mandou com as propostas de correção. Indicou que a responsabilidade do teor das atas é da Mesa e a função dos secretários da Mesa é colaborar na redação das atas. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** disse que, se todos os vinte e cinco deputados da Assembleia Municipal fizessem alterações à ata, era evidente que a ata ficaria completamente alterada. Referiu que estavam no sítio certo e na altura certa para discutir o assunto e que é aqui que deve ser feito. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) referiu que já gastaram tempo demais com o teor das atas, mas única razão porque isto acontece é porque elas não vêm bem feitas. Aproveitou para dar os parabéns aos elementos da Assembleia de Freguesia de Oleiros que votaram, juntamente com os elementos do Nós, Cidadãos!, pela gravação da última Assembleia de Freguesia, e referiu que estão também de parabéns todos os vereadores do Município pois votaram por unanimidade a gravação das Reuniões de Câmara e, por isso, todas são gravadas. Passou a indicar as suas propostas de correção da ata da sessão de Assembleia Municipal de trinta de setembro de dois mil e vinte: -----

----- Ponto 1 – página três, linhas quinze e dezasseis: não disse que o lá está, não disse que “*falarem com os funcionários*” para justificarem a correção das atas era uma anedota jurídica mas sim “*falarem com os funcionários na presença de testemunhas*” para justificarem a correção das atas isso sim é uma anedota jurídica; -----

----- Ponto 2 – no final da mesma página é dito que “*o senhor Presidente da Assembleia fez uma sinopse do seu percurso profissional desde os seus vinte e sete anos até ao presente*” -----

momento”. Falta acrescentar, na mesma intervenção, que também disse que “*não entrei para a política aos cinquenta anos*”, referindo-se com desdém a si próprio que só tinha entrado para a política aos cinquenta anos. Esta segunda parte da intervenção não está deliberadamente na ata e só essa segunda parte é que justifica a sua intervenção seguinte; -----

Ponto 3 – A seguir falta acrescentar que “*assumia que tinha muito para aprender e que nem sempre agia bem. A diferença é que uns assumiam e outros não. Em vez disso já se basearam em pareceres errados e aprovaram ilegalidades que, mais tarde, anularam sem qualquer explicação, como se nada tivesse acontecido*”, como por exemplo o episódio do Regimento desta Assembleia; -----

Ponto 4 – Na página dez é posta na sua boca a designação de “*Conselho Geral de Educação*” a qual nunca proferiu. Falou sim no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Geral (do Agrupamento de Escolas). -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** questionou o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) se pretendia colocar à votação as suas propostas de correção e o senhor Deputado respondeu que sim. O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** deu indicação para que se procedesse à votação das propostas de alteração apresentadas. -----

----- Tomou a palavra o senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) para reafirmar o que disse o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) no que diz respeito aos responsáveis pela elaboração das atas, que são a Mesa da Assembleia Municipal e os secretários da Mesa e não o resto da Assembleia. Referiu que, como não existe a capacidade de gravar todas as sessões de Assembleia Municipal, obviamente que não sabe se as alterações que vão votar farão sentido ou não. Disse que isso só o faz pensar que têm razão quando dizem que, na ata, deverá constar o que de importante se passou, nomeadamente as votações, e não o que qualquer Deputado disse ou comentou sobre qualquer assunto pois, na sua opinião, isso não é uma ata. Mencionou que é óbvio que a parte relativa ao Conselho Geral da Educação seja corrigida e agradece essa correção por parte do senhor Deputado mas considera que isso não devia ser alvo de votação nem erros possíveis relacionados com o número de votantes num determinado momento da sessão de Assembleia Municipal. Indicou que, se cada um dos Deputados disser que não foi bem assim que disse, passam vinte e quatro horas só a votar frases soltas. Referiu que as sessões de Assembleia Municipal não são gravadas porque a maioria não quer e, assim sendo, ninguém tem capacidade para escrever tudo o que é dito. Sugeriu que, daqui para a frente, se podia resolver essa questão ditando o que se pretende que conste na ata, ajudando assim a colaboradora.



Referiu também que nada do que foi dito pelo senhor **Presidente da Assembleia Municipal** e pelo senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) tem a ver com a Ordem de Trabalhos e, por isso, não faz sentido estar a votar nada disso pois nada tem a ver com as votações da Assembleia Municipal. Reforçou a ideia de que a ata deve ser um resumo do que de essencial se passou. Concluiu dizendo que os Deputados do PSD entendem que a parte do Conselho Geral da Educação deve ser corrigida sem votação, mas tudo o resto não, pois consideram que não faz sentido ir a votação. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** disse que, independentemente disso, a Mesa entende que as propostas devem ser votadas, uma vez que o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) entendeu que fosse colocado à votação. Deu indicação para que se votasse ponto por ponto. A votação resultou no seguinte: -----

----- Ponto 1 – aprovado por maioria contra a alteração sugerida. -----

----- Ponto 2 – aprovado por maioria contra a alteração sugerida. -----

----- Ponto 3 – aprovado por maioria contra a alteração sugerida. -----

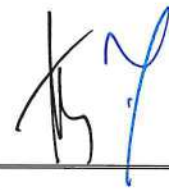
----- Ponto 4 – aprovado por maioria a favor da alteração sugerida. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) alertou para o facto de ainda não se ter votado a aprovação da ata. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** colocou a ata a votação. A Assembleia Municipal deliberou, por **maioria**, com **dezassete** votos a favor e **cinco** votos contra, aprovar a ata da sessão Ordinária realizada no dia trinta de setembro de dois mil e vinte. Os votos contra registados foram dos senhores **Deputados Fernando Dias, José Marques, Paulo Custódio, António Antunes e Eliseu Matos**. Não participaram na votação o senhor **Deputado José Lourenço** e as senhoras **Deputadas Cristina Matos e Ana Gonçalves** por não terem estado presentes na referida sessão Ordinária. -----

----- Usou da palavra o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) que mencionou ter uma declaração de voto para apresentar. De seguida, leu o documento anteriormente apontado e entregou-o à Mesa da Assembleia (**Anexo I**). -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** disse que é preciso esclarecer que o que disse relativamente à apresentação e apreciação das sugestões de alteração da ata é que estas devem ser feitas na Assembleia e que esta tem toda a liberdade para aprovar as sugestões ou alterações apresentadas. Referiu que lhe parece que o documento apresentado já vinha feito sem se saber o resultado da votação da Assembleia. Referiu também que o senhor **Deputado**



Fernando Dias (Nós, Cidadãos!) enviou o *e-mail* à Dra. Raquel Tavares com conhecimento à Mesa mas o entendimento da Mesa e de mais elementos da Assembleia é que as sugestões devem ser apresentadas no momento da apreciação e votação da ata. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) convidou o senhor **Presidente da Assembleia Municipal** a partilhar com todos o teor dos documentos que leu, pois tem todo o gosto que seja partilhado com toda a gente um documento que foi feito na boa-fé, com todo o respeito, com a maior transparência e no maior espírito de boa vontade. -----

Ponto 2 - Apreciação e votação da ata da sessão extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020 -----

----- Foi colocada à consideração da Assembleia Municipal a ata supramencionada. -----

----- Não se registaram quaisquer intervenções, pelo que foi a ata colocada a votação. A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, com **vinte e dois** votos a favor, aprovar a ata da sessão Extraordinária realizada no dia treze outubro de dois mil e vinte. Não participaram na votação as senhoras **Deputadas Ercília Ventura** (PSD) e **Cristina Matos** (Nós, Cidadãos!) e o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) por não terem estado presentes na referida sessão. -----

Ponto 3 - Leitura Resumida do Expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa cumpra produzir -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal**: -----

----- - Informou os Membros da Assembleia Municipal acerca da receção do relatório dos Revisores Oficiais de Contas, no qual consta a informação económica e financeira relativa ao primeiro semestre de dois mil e vinte e que diz respeito ao Município de Oleiros. Destacou que foi essa a única correspondência recebida. -----

----- - Referiu que tinha outro assunto que queria abordar e que se trata da gravação da sessão de Assembleia Municipal anterior. Informou que a Mesa tem um documento a apresentar, o qual passou a ler (**Anexo II**). -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) disse que tem um entendimento diferente do que está na lei e, embora não entenda nada de leis, gostava de ter a certeza que isso é mesmo assim e que, não estando obcecado, é um gosto pessoal que se possam gravar as sessões. Referiu que, como tem outro entendimento, se calhar não era mal pensado que o órgão Assembleia Municipal pedisse um parecer jurídico ao gabinete jurídico da CCDRC. Informou que, a seguir à última sessão, enviou um *e-mail* à CCDRC, em nome individual e como cidadão,

com um pedido de parecer sobre este assunto, no qual incluiu o voto de protesto apresentado pelo Nós, Cidadãos! nessa sessão. Indicou que a resposta que lhe deram uns dias depois foi que não dão pareceres a entidades individuais, o que se compreende, mas que dão pareceres ao Órgão. Referiu que, se o Órgão quiser aceitar o seu convite e fazer o pedido de parecer à CCDRC, só tem a louvar. Salientou que uma coisa é a gravação e a outra é a divulgação e, no seu entendimento, a gravação é obrigatória e a divulgação só é obrigatória quando o acesso do público à sessão de Assembleia for limitado. Concluiu dizendo que gostaria de ter o parecer para ter a certeza absoluta que um dos dois tem razão. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** disse que fica como está e a Mesa deliberará se fará ou não o pedido. Informou que a Mesa tem alguns pareceres sobre o assunto e que o documento que leu tem transcrito o conteúdo de um parecer. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) disponibilizou-se a ajudar a fazer o pedido de parecer, na boa-fé e no espírito de total colaboração. Indicou que o considera necessário também porque, infelizmente, já foram apresentados pareceres de baixa qualidade e receia, e tem legitimidade para isso, que esse seja parecido com os outros. Salientou que pretende que fique escrito na ata que fez o convite formal para que a Assembleia faça o pedido de parecer. -----

Ponto 4 - Informação sobre assuntos gerais de interesse para o Município -----

----- Após período de inscrição aberto pelo senhor **Presidente da Assembleia**, foi concedida a palavra ao senhor **Deputado José Marques** (Nós, Cidadãos!) que, após felicitar todos os Membros presentes na sessão, leu dois documentos (*Anexos III e IV*) e entregou-os à Mesa da Assembleia. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia** questionou se o senhor **Deputado Luís Roque** (PPF) pretendia dizer alguma coisa, ao que este respondeu não ter consigo os documentos para os poder analisar. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) destacou que não se pode aguardar até à próxima sessão de Assembleia Municipal, que será em fevereiro do próximo ano, à espera de resposta a estas questões, terá de ser agora, porque isto envolve outros procedimentos que podem ter de ser efetuados. Disponibilizou-se a emprestar ao senhor Presidente de Junta a ata em papel com todos os anexos aprovados nesta mesma sessão de Assembleia. -----

----- Sobre este assunto o senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) referiu que não está em defesa de ninguém mas que ninguém é obrigado a dar uma resposta na Assembleia Municipal

porque não se trata de um tribunal. Disse que o Deputado responde quando entender e quando puder. Salientou que o Deputado pode e deve responder se assim o entender mas, se entender que não o deve fazer, não responde. -----

----- Foi novamente concedida a palavra ao senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) que, após felicitar todos os Membros presentes na sessão, leu um Voto de Louvor, e entregou-o à Mesa da Assembleia (*Anexo V*). -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia** colocou à votação o Voto de Louvor apresentado, tendo este sido aprovado por *unanimidade*. -----

----- Tomou novamente a palavra ao senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) para ler um Voto de Pesar, e entregou-o à Mesa da Assembleia (*Anexo VI*). -----

----- O senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) cumprimentou todos os presentes e referiu que o Grupo Nós, Cidadãos! se associa completamente ao Voto de Pesar apresentado. --

----- O senhor **Presidente da Assembleia** colocou à votação o Voto de Pesar apresentado, tendo este sido aprovado por *unanimidade*.-----

----- Tomou novamente a palavra o senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) para deixar uma recomendação também relacionada com os incêndios de dois mil e vinte. Destacou que as sessões de esclarecimento para as candidaturas aos apoios aconteceram até à semana passada e essas candidaturas têm de ser feitas até quinze de janeiro. Salientou que considera que não há tempo útil para os proprietários fazerem as suas candidaturas e deixou uma recomendação no sentido de o órgão que tutela este tipo de incentivos possa prolongar por mais sessenta dias o prazo para entrega das candidaturas. Referiu que, se o prazo não for prolongado, a maior parte das pessoas não vai conseguir fazê-lo, porque a candidatura é muito burocrática e mais exaustiva que as anteriores. Solicitou que, se efetivamente o prazo não for prolongado, sejam estudadas outras formas de apoio às pessoas que viram as suas explorações agrícolas serem afetadas pelos incêndios. De seguida, focou outro assunto. Referiu que, há dois ou três anos, iniciou-se a construção de um pontão, ao fundo da Moutinhosa, que liga a Freguesia de Oleiros-Amieira à Freguesia de Troviscal. Informou que a obra está praticamente pronta, falta apenas o tabuleiro, e, ao que sabe, a construção da estrutura ficou sob a responsabilidade do Município da Sertã e a colocação do tabuleiro sob a responsabilidade do Município de Oleiros. Referiu que o tabuleiro já está a fazer falta há mais de um ano e no orçamento do Município para dois mil e vinte um não consta nada relacionado com esta despesa. Indicou que esta zona foi afetada pelos incêndios de junho e o acesso às propriedades é ainda mais importante e

necessário. Concluiu dizendo que solicita atenção para este assunto no sentido de que a obra seja concluída assim que possível. -----

----- Foi concedida a palavra ao senhor **Deputado Eliseu Matos** (Nós, Cidadãos!) que, após felicitar todos os Membros presentes na sessão, leu um documento e entregou-o à Mesa da Assembleia (*Anexo VII*). -----

----- Tomou a palavra a senhora Deputada **Ercília Ventura** (PSD) que, após felicitar todos os Membros presentes na sessão, forneceu informações que considera serem de interesse do Município relativas à forma como decorrerá a vacinação contra a COVID-19. Informou que a vacinação na zona que envolve os Centros de Saúde de Oleiros, Vila de Rei, Sertã e Proença-a-Nova iniciar-se-á a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte no Centro de Saúde da Sertã e será dirigida, na primeira fase, aos enfermeiros que estão envolvidos na testagem à COVID-19; depois será estendida aos enfermeiros dos outros Centros de Saúde e, no início de janeiro, iniciar-se-á a vacinação nos lares de idosos. Destacou que a nossa zona não foi esquecida e foi incluída na primeira fase de vacinação. Concluiu dizendo que não elaborou ainda um documento com as informações que prestou mas redigirá depois uma Nota Informativa para entregar à Mesa. -----

----- Foi dada a palavra ao senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) que referiu que, ainda sobre o pedido de esclarecimento que tem a ver com o documento das Juntas de Freguesia, precisa de saber o que é que a Mesa vai decidir porque se trata de um documento que tece não só críticas como acusações graves a uma pessoa, que é o senhor Vereador **António Dias**, que fará a sua defesa e não precisa que ele próprio a faça, mas a questão é saber de quem é o documento porque se trata de um assunto sério demais. Disse também que a Mesa pode decidir o que entender mas o facto de as pessoas não se lembrarem se assinaram um documento que põe em causa a honorabilidade do referido Vereador é muito grave. De seguida informou ter um o documento que pretendia ler em defesa da honra do seu Grupo Municipal. Mencionou que tem imensa pena que o senhor Vereador **Paulo Urbano** não esteja presente mas é um assunto que não pode aguardar por fevereiro porque pretendem que seja esclarecido de uma vez. Passou a ler um documento que depois entregou à Mesa da Assembleia (*Anexo VIII*). -----

----- Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, para dizer que não se recorda de ter usado aquela expressão no episódio sobre a existência do Conselho Municipal de Educação. Indicou que se recorda que, quando se falou nesse assunto, deu indicações a um funcionário do Município para que se pusesse em funcionamento no Concelho de Oleiros o

Conselho Municipal. Referiu que não tem problemas em assumir aquilo que não sabe nem em pedir desculpa quando erra. Disse ainda que não se recorda e nem tem ideia de ter dito uma coisa dessas mas, se o disse, foi um erro da sua parte. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) referiu que teria sido mais fácil se, no final dessa mesma reunião de dois mil e dezassete, tivessem parado e pensado que se calhar tinham “*metido água*”. Em vez disso, na reunião seguinte, três ou quatro meses depois, mandaram a documentação a informar que existia e, nesse seguimento, o Grupo Municipal Nós, Cidadãos! apresentou um voto de protesto. -----

----- Tomou novamente a palavra o senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, para acrescentar que as pessoas que fazem as atas das sessões de Assembleia Municipal são as mesmas que fazem as das reuniões de Executivo e, nas atas das reuniões de Executivo, também são feitas alterações mas as mesmas são propostas, conversa-se sobre isso, e depois estão todos de acordo. Referiu que não compreende como é que se passam quase duas horas a falar de uma ata e a debater matéria que não é relevante nem importante para o concelho. -----

----- Não se registaram mais intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 – Apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara, acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 25.º e no 4, do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, fez uma exposição sobre os diversos aspetos da atividade municipal, nomeadamente: -----

- “1. Duas reuniões do Cirae; -----
- 2. Reunião do Conselho Consultivo da Faculdade de Ciências da Saúde em representação da CIMBB; -----
- 3. Várias reuniões com o Sr. Secretário de Estado das Florestas e com ICNF - apresentação do Programa de Transformação da Paisagem (apenas para os Concelhos da Zona do Pinhal Interior - áreas integradas de gestão da paisagem); -----
- 5. Um reunião da Pinhal Maior - aprovação de candidaturas e abertura de avisos; -----
- 6. Reunião com BPI e C.A. No sentido de obter condições de financiamento para empresários que queiram investir em Oleiros; -----
- 7. Reunião Local de Ação Social de Oleiros para aprovar uma candidatura ao PARES do Lar do ESTREITO no sentido de melhorar e ampliar as instalações atuais; -----

----- 8. Reunião em Assembleia Geral da Certiflorbeira cuja presidência da Direção é da APFAM.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimentos. -----

Situação Financeira -----

----- O senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, prosseguiu, para dar conhecimento da situação financeira da Câmara Municipal de Oleiros. Começou por indicar os valores totais arrecadados e pagos ao nível das receitas e despesas, correntes e de capital, cujos montantes totais foram de onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e um cêntimos nas receitas e de dez milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos nas despesas. Destacou das rubricas da receita, os valores mais significativos arrecadados, mencionando as transferências do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) no valor de um milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e sete euros e o valor dos rendimentos de propriedade respeitantes ao valor cobrado nas eólicas, no montante de setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um euros e setenta e nove cêntimos. Ao nível das despesas mais significativas, destacou as despesas com pessoal no montante de dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e dez euros e sessenta e um cêntimos e as despesas com aquisição e bens e serviços no valor de três milhões, setenta e seis mil, seiscentos e dois euros e vinte e nove cêntimos. Esta quantia englobou elevados encargos com trabalhos especializados, no valor de um milhão, cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos; os transportes escolares com um valor aproximado de cento e setenta e cinco mil euros; combustíveis com cerca de cento e sessenta e nove mil euros; iluminação pública e edifícios cerca de trezentos e setenta e nove mil euros; despesas com a água cerca de duzentos e sessenta e nove mil euros. Nas transferências correntes, registou-se uma despesa no montante de um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos. Quanto às despesas de capital, registou-se o valor de três milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos. Relativamente ao total de disponibilidades monetárias, as operações orçamentais registaram a quantia de um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos e as operações não orçamentais, o valor de trezentos e oitenta mil, oitocentos e cinco euros e quarenta e oito cêntimos. -----

----- Na sequência das informações apresentadas, o senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, referiu que, devido ao período que se atravessa, foram desmarcadas e adiadas

muitas reuniões. Destacou o problema do canil de Proença-a-Nova e informou que já houve algumas reuniões em virtude de ter havido uma providência cautelar para impedir que o CIRAE – Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes do Pinhal Interior Sul funcione. Mencionou que isso cria problemas aos Municípios que fazem parte desta organização porque, assim, não têm onde levar os cães e os gatos abandonados. Referiu que, em parte, os problemas que lá existem se devem aos elevados custos derivados daquilo que a legislação obriga a cumprir. Questionou depois se algum membro da Assembleia Municipal pretendia obter algum esclarecimento. -----

----- Tomou a palavra o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) para mencionar um assunto que será abordado mais à frente e que se trata da não aceitação de competências pelo Município, nomeadamente nas que se referem à Educação. Referiu que houve uma abordagem da Escola Profissional de Pedrógão no sentido de criar em Oleiros uma delegação para dar formação profissional a adultos e a jovens mas que, posteriormente, não houve mais nenhuma reunião e, por isso, a questão foi um pouco desvalorizada. Sugeriu para que se pensasse na possibilidade de aceitar já a transferência de algumas competências, nomeadamente das que dizem respeito à Educação, pois poder-se-ia ganhar alguma autonomia para, por exemplo, em termos de Ensino Profissional criar a possibilidade de dar continuidade a cursos que já houve no Agrupamento de Escolas, nomeadamente nas áreas da floresta e da cozinha. -----

----- O senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, manifestou disponibilidade para colaborar com qualquer trabalho ou iniciativa que queiram fazer. Questionou depois se alguém pretendia obter algum esclarecimento sobre a situação financeira. -----

----- Tomou a palavra o senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) para indicar que, relativamente ao Relatório do Revisor Oficial de Contas/Auditor Externo sobre a situação económica e financeira do Município relativa ao primeiro semestre de dois mil e vinte, tem algumas notas para apresentar. Ressalvou que os seus comentários não têm a ver com o trabalho contabilístico nem com a competência dos funcionários mas têm a ver, sim, com atitudes e opções tomadas. Disse também que, sem instrumentos de gestão e sem instrumentos de trabalho, os funcionários não conseguem fazer muito melhor. Leu um documento onde constam algumas notas sobre situação económica e financeira que depois entregou à Mesa (**Anexo IX**). -----

----- No uso da palavra o senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Jorge**, mencionou que é evidente que tem havido um problema relativamente à elaboração do Património do Município e que isso se reflete nos resultados negativos que a Câmara Municipal obteve. Referiu que o

Tribunal de Contas deve andar pouco atento porque, apesar de a Câmara de Oleiros estar tão endividada, aprova todos os pedidos de financiamento que esta faz. Disse que, apesar disso, não é uma situação que lhe agrada. Informou que estão a trabalhar para que seja atualizado todo o Património e, neste momento, o que está em execução é a passagem do Património para o Novo Sistema Contabilístico (SNC-AP). -----

----- Tomou a palavra a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. **Cristina Garcia**, para analisar alguns pontos do Relatório do Revisor Oficial de Contas. Mencionou que há municípios que consideram todo o seu Património, e por isso têm de se considerar as amortizações, e há outros municípios que optaram por não o fazer. E isso, tem vantagens e desvantagens. Informou que há muitas diferenças entre o POCAL e o SNC-AP e ainda estão a analisar a passagem para o Novo Sistema Contabilístico, mas a vida útil dos bens irá alterar. Referiu que as amortizações estão a ser feitas e, enquanto não passar esse valor, ter-se-ão resultados negativos mas, quanto a isso, nada se pode fazer porque se trata do Património que o Município tem e das obras que o Município fez, pelo que estão todas inventariadas. Relativamente à receita e à despesa, salientou que a receita tem um valor maior e, por isso, a Câmara não está endividada. -----

----- O senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) mencionou que parece que somos um concelho rico porque temos este Património e os resultados negativos devem-se às amortizações. Destacou que já deviam ter sido tomado medidas corretivas e que dizer que se tem boa tesouraria não é solução. Salientou que o concelho de Oleiros está em mais de vinte parâmetros a vermelho e que, embora goste de ver que Oleiros abdica de receitas próprias, não é confortável liderar esta tabela. Referiu que, com contas semestrais, tem-se a possibilidade de verificar se é possível melhorar. -----

----- A Dra. **Cristina Garcia** referiu que há correções a fazer e que o Município está a analisar esta situação com os Revisores de Contas e que estão a trabalhar no sentido de melhorar. Destacou que se trata de uma opção tomada em anos anteriores e não é possível voltar atrás para alterar as amortizações. Concluiu dizendo que está a ser implementado o SNC-AP e está a ser analisado, mas não há promessa de que vá melhorar relativamente a estes dados. -----

----- Não se registaram mais pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

Ponto 2 – Apreciação e votação das informações relativas aos atos praticados pela Câmara Municipal, no âmbito da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril: -----

Ponto 2.1 - Despacho n.º 109/2020 – Esplanadas – Isenção excecional de taxas municipais no

âmbito da pandemia da doença COVID-19.-----

----- Foi presente ao Órgão Deliberativo, o Despacho número cento e nove barra dois mil e vinte, datado de trinta de setembro do presente ano. -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o documento supramencionado, nos termos apresentados. -----

Ponto 3 - Apreciação e votação da Proposta n.º 97/2020 da Câmara Municipal – Isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público -----

----- Foi presente ao Órgão Deliberativo, a Proposta número noventa e sete barra dois mil e vinte, datada de doze de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Considerando que: -----

----- 1 – O Município de Oleiros e a Mobi.E, S.A. celebraram um protocolo em 16 de julho 2020, que estabelece uma relação de parceria por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no município com a instalação de um posto de carregamento no Largo da Sr.º da Penha, na localidade de Estreito; -----

----- 2 – O ponto de carregamento mencionado, foi objeto de candidatura de uma candidatura ao POSEUR para a Rede Piloto Mobi.E (2ª fase) e nos termos do financiamento aprovado a Mobi.E, S.A. está obrigada a concessionar a exploração a um Operador de Posto de Carregamento (OPC) devidamente licenciado para o efeito; -----

----- 3 – A referida concessão foi objeto de concurso público internacional, promovido pela Mobi.E, S.A., tendo sido adjudicada a exploração deste posto à empresa Power Dot, S.A.; -----

----- 4 – De acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 1 da Cláusula Segunda do protocolo mencionado no ponto 1, onde consta: “Emitir, em nome do operador de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela Mobi.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para dois lugares de estacionamento, uma licença de utilização de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (Dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) a título gratuito.”, a empresa Power Dot, S.A. solicitou a emissão da licença de utilização do domínio público, com a respetiva isenção de pagamento da taxa de ocupação do espaço público nos primeiros cinco anos, no valor de 8592,50 € (oito mil quinhentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos); -----

----- 5 – Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c) do mesmo Regime Jurídico, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município. -----

----- Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal tendo em vista o cumprimento do protocolo celebrado e o reforço da dinamização da utilização de veículos elétricos, delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a isenção do pagamento da taxa de ocupação do espaço público, no valor de 8592,50 € (oito mil quinhentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos) nos primeiros cinco anos, de acordo com o pedido apresentado e que se anexa. ” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número noventa e sete barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 4 - Apreciação e votação da Proposta n.º 99/2020 – Constituição da Comissão de Supervisão e Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo de Oleiros

----- Foi presente ao Órgão Deliberativo, a Proposta número noventa e nove barra dois mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Considerando que, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Oleiros, na fase de preparação do Orçamento Participativo, deve ser constituída uma Comissão de Supervisão, e uma Comissão de Análise e acompanhamento; -----

----- Considerando que a Comissão de Supervisão do Orçamento Participativo tem por missão assegurar o cumprimento das Normas do Orçamento Participativo, acompanhar e avaliar a transparência de todas as fases do processo e decidir sobre recursos apresentados (cfr. artigo 21.º, n.º 3 do Regulamento); -----

----- Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Regulamento, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a constituição da Comissão para supervisão de todas as fases do processo do Orçamento Participativo, devendo a Assembleia Municipal designar um elemento de cada Partido Político, com representação nesse órgão, para acompanhar todo o desenvolvimento deste processo; -----

----- Considerando que a Comissão de Análise e Acompanhamento tem por missão acompanhar todas as fases do processo, nomeadamente, definir a metodologia do Orçamento Participativo, -----

criar os instrumentos de participação, organizar as Assembleias Participativas, avaliar a elegibilidade das propostas, zelar pelo normal funcionamento do processo do Orçamento Participativo, apresentar à Câmara Municipal a identificação das propostas vencedoras e executar o Relatório de Avaliação do orçamento Participativo; -----

----- Considerando que a Comissão de Análise e Acompanhamento é constituída em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo composta pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, que preside à comissão, por três técnicos municipais e por um elemento designado pela Assembleia Municipal com representação nesse órgão (cfr. artigo 22.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento); -----

----- **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** -----

----- **1. Em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Oleiros, propor à Assembleia Municipal a constituição da Comissão de Supervisão do Orçamento Participativo, para supervisionar todas as fases do processo, designando um elemento de cada Partido Político, com representação naquele órgão;** -----

----- **2. Em cumprimento do estatuído no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do orçamento Participativo de Oleiros, propor à Assembleia Municipal que designe o elemento representante daquele órgão, na Comissão de Análise e Acompanhamento;** -----

----- **3. Em cumprimento do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Oleiros, aprovar a constituição da Comissão de Análise e Acompanhamento composta por:** -----

----- **- Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas faltas e impedimentos, o seu substituto legal, o qual preside;** -----

----- **- Cristina Maria Dias Garcia, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal do Município de Oleiros;** -----

----- **- Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, do mapa de pessoal do Município de Oleiros;** -----

----- **- Inês Andreia das Neves Ferreira Martins, Chefe da Divisão de Ação Social e Cultural, do mapa de pessoal do Município de Oleiros;** -----

----- **- 1 elemento da Assembleia Municipal.”** -----

----- Os Deputados Municipais eleitos pelo Nós, Cidadãos! propuseram a senhora **Deputada Cristina Matos** para integrar a Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo de Oleiros, como representante da Assembleia Municipal. Leram e entregaram à

Mesa a proposta A (*Anexo X*). -----

----- Os Deputados Municipais eleitos pelo Partido Social Democrata e Pelo Progresso da Freguesia propuseram o senhor **Deputado Armando Ventura** para integrar a Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo de Oleiros, como representante da Assembleia Municipal. Leram e entregaram à Mesa a proposta B (*Anexo XI*). -----

----- Procedeu-se de seguida à votação, da qual se obtiveram os resultados seguintes: -----

----- Lista A – oito votos; -----

----- Lista B – dezassete votos. -----

----- O senhor **Deputado Armando Ventura** foi eleito como elemento da Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo de Oleiros, como representante da Assembleia Municipal. -----

----- Foram designados os seguintes elementos para a Comissão de Supervisão do Orçamento Participativo de Oleiros: -----

----- António Jorge Fernandes Antunes (Nós, Cidadãos!); -----

----- Pedro Miguel Mateus Custódio (PSD); -----

----- Luís Miguel Pires Roque (Pelo Progresso da Freguesia / PPF). -----

----- Foram designados os seguintes elementos para a Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo de Oleiros: -----

----- Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas faltas e impedimentos, o seu substituto legal, o qual preside; -----

----- Cristina Maria Dias Garcia, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, do mapa de pessoal do Município de Oleiros; -----

----- Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, do mapa de pessoal do Município de Oleiros; -----

----- Inês Andreia das Neves Ferreira Martins, Chefe da Divisão de Ação Social e Cultural, do mapa de pessoal do Município de Oleiros; -----

----- Um elemento da Assembleia Municipal: Armando de Jesus Ventura. -----

Ponto 5 - Apreciação e votação da Proposta n.º 100/2020 – Não aceitação da transferência de competências no ano de 2021: Ação Social – Educação – Saúde -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cem barra dois mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de

competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- **Nas áreas da educação e da saúde**, previstas nos artigos 11.º e 13.º da citada Lei, esse processo iniciou-se com a respetiva aprovação dos Decretos-Leis n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, com a constituição das comissões de acompanhamento e a transferência de competências para as autarquias que aceitaram ao longo do ano de 2019, sendo que, na área da educação, quanto a estas autarquias, foram publicadas as listas nominativas do pessoal não docente que é transferido e cujo financiamento se encontra previsto no Fundo de Financiamento da Descentralização. -----

----- Contudo, a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência e assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da educação e da saúde, constituiu fundamento para que, através da publicação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, se possibilitasse a prorrogação do prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências nestas áreas, e relativamente ao ano de 2021, os municípios que ainda não tenham aceitado essas competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicassem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020. -----

----- Do mesmo modo, quanto ao setor da **ação social**, previsto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, por forma a permitir o exercício sustentado das competências por parte dos municípios e das entidades intermunicipais, foi pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, previsto que a transferência das competências nesta matéria, deveria ser acompanhada dos recursos adequados, permitindo que, relativamente ao ano de 2021, os municípios que não pretendam assumir essas competências possam a elas renunciar, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). -----

----- Assim, pelo exposto, tomando por referência o processo no seu todo e a impossibilidade verificada de ponderar de forma séria e rigorosa o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes deste modelo de descentralização, entende-se não se encontrarem reunidas as condições objetivas para que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia, quer da população, se proceda à assunção das novas competências nas áreas da educação, saúde e ação social, durante o ano de 2021. -----

----- Tendo a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, estes últimos na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, aprovar e propor à Assembleia Municipal que delibere: -----

----- **1** – Que não pretende, no ano de 2021, a transferência das competências em matéria de educação, saúde e ação social, e que esta deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 31 de dezembro de 2020. -----

----- **2** - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. ”-----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cem barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 6 - Apreciação e votação da Proposta n.º 101/2020 - Participação Variável IRS -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e um barra dois mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Considerando que para efeitos do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode deliberar uma participação variável no IRS que pode ir até 5% do IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Oleiros; -----

----- Considerando que o n.º 3 do aludido artigo 26.º estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos, cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Oleiros, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios; -----

----- Ciente das dificuldades acrescidas decorrentes da pandemia COVID-19, o Município de Oleiros, tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, considerando-se de extrema importância o desagravamento fiscal colocado sobre as famílias do concelho de Oleiros; -----

----- Assim, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos do RFAL, e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

----- **1** – Que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Oleiros, a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RFAL, seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2021, a qual terá repercussão no Orçamento do Município do ano de 2022; -----

----- **2** – Propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----

----- **3** - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Após a pronúncia dos órgãos competentes, determina-se que seja a referida deliberação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2020, em cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do RFAL. ” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e um barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 7 - Apreciação e votação da Proposta n.º 102/2020 – Lançamento de Derrama -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e um barra dois mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constitui receita dos municípios, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal; -----

----- Considerando os municípios podem deliberar lançar, anualmente, “uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na

sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” (cfr. artigo 18.º, n.º 1 do RFAL); -----

----- Considerando que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama “para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €”, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º do RFAL; -----

----- Considerando que, desde 2015 (cfr. a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para 2015), foram introduzidas relevantes alterações ao referido artigo 18.º, nomeadamente, no que respeita às empresas cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento dos resíduos, prevendo-se para estas a possibilidade de os municípios proporem fundamentadamente à Administração Tributária uma fórmula de repartição de derrama, cuja determinação deverá obedecer ao estipulado nos n.ºs 3 a 9 do referido artigo e que deverá ter em conta, as seguintes condições: -----

----- a) Ponderação da massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 – 30 %; -----

----- b) Ponderação da margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística – 70 %, aferida em função da área de exploração, exceto nas seguintes situações, em que a margem bruta é apurada nos seguintes termos: ----

----- i) No caso das minas - Na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração e de 50 % em função do valor da produção à boca da mina, dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados; e -----

----- ii) No caso dos centros electroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos - Na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida, designadamente. -----

----- Considerando que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artigo 16.º do RFAL, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção; -----

----- Considerando que as deliberações tomadas no sentido dos benefícios fiscais, anteriormente expostos, devem ser comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do

Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança; -----

----- Considerando que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, neste particular da derrama o seu uso em favor das populações; -----

----- Considerando que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as empresas, sobretudo aquelas que advêm de génese familiar e do comércio tradicional; -----

----- Considerando que o Município tem vindo a incentivar e a criar medidas de apoio à instalação de novas empresas e, por conseguinte, à criação de novos postos de trabalho, nomeadamente ao nível dos polos industriais existentes, bem como em outros locais no sentido de não só aumentar o tecido económico e empresarial, como as suas condições de trabalho. -----

*----- Por todo o exposto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 18.º do RFAL, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** -----*

*----- **1** – Isentar todas as empresas, com sede social ou domicílio fiscal no concelho do pagamento da derrama:* -----

----- a) Até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável inferior a 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Oleiros por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

----- b) Todas as empresas que tenham CAE relacionado com a floresta; -----

----- c) Todas as empresas que no ano anterior tenham criado pelo menos dois postos de trabalho no concelho. -----

----- d) Relativamente à alínea b), ficam associados os CAE's 02100, 02200, 02300, 02400, 16101 e outros, cujas empresas/empresários em nome individual, sedeados no concelho tenham atividade relacionada com a floresta, conforme o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

*----- **2** – Propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----*

----- **3** - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

Após a pronúncia dos órgãos competentes, determina-se que seja a referida deliberação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2020. -----

----- Tomou a palavra o senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) para dizer que, em relação a esta Proposta, o entendimento do PSD é que deveriam ser isentadas todas as empresas do concelho de Oleiros, tal como aconteceu no ano passado. Referiu que o Regulamento Interno da Câmara também tem de ser alterado antes desta Proposta e estranhou que esta venha igual à do ano passado. Solicitou que fossem retiradas todas as alíneas desta votação porque o seu entendimento é votar favoravelmente à intenção de isentar todas as empresas do concelho de Oleiros. Salientou que não lhe parece justo a existência da alínea a) e não faz sentido a existência das alíneas b) e c). -----

----- O senhor **Deputado Paulo Custódio** (Nós, Cidadãos!) referiu que esta situação é repetida e já foi debatida no ano anterior. Questionou o que poderá estar contra isto e qual será a empresa desta dimensão que não poderá dar essa ajuda. Salientou que, se for necessário, a Câmara terá resposta para que essa empresa fique cá e não se desloque para outro concelho por esse motivo. -

----- O senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) mencionou que entende o que o senhor **Deputado Paulo Custódio** (Nós, Cidadãos!) está a dizer, mas entendem que esta exclusão não é justa porque poderá levar à deslocação da sede de empresas para um concelho vizinho e, da mesma forma, pretendem incentivar grandes multinacionais a instalarem-se em Oleiros. Referiu que, no entanto, não sabe até que ponto isto pode ser alterado. -----

----- O senhor **Deputado Paulo Custódio** (Nós, Cidadãos!) referiu que esse poderá ser um interesse relativo pois existem muitas empresas a funcionar em teletrabalho. Indicou que poderiam analisar quais são todas as preocupações (do Nós, Cidadãos! e do PSD) com esta proposta, pois consegue entender as duas visões. -----

----- Tomou a palavra o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) para destacar que o Órgão Assembleia Municipal não pode mudar o teor da Proposta e, por isso, este é um não assunto. Informou que votarão a favor da Proposta e congratula-se por a mesma ter sido aprovada por unanimidade no Executivo. Contudo, considera que ambas as partes têm razão nas considerações apresentadas. A título de exemplo, destacou que a Google não virá para Oleiros. --

----- O senhor **António Antunes** (Nós, Cidadãos!) salientou que, perante os resultados líquidos da empresa em questão, a Proposta é extremamente coerente por causa da alínea c), por deixar

nesta alínea o compromisso de criação de emprego. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** expôs a possibilidade de a empresa já não precisar de contratar mais pessoas por já ter o número suficiente de trabalhadores. Destacou o facto de haver em Oleiros várias dormidas e refeições com os trabalhadores desta empresa e de haver também um consumo de combustível que deve ser tido em conta. -----

----- O senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) referiu que não é de bom-tom direccionar uma Proposta especificamente para uma empresa e que, estando a votar as alíneas, isso condiciona o voto porque poderão estar a votar contra a derrama para todas as empresas. Salientou que a visão da sua bancada é que, por uma questão de igualdade, ou é para todas, ou não é para nenhuma. ---

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** indicou que a Assembleia é soberana e os senhores Deputados têm toda a liberdade para votarem como entenderem. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) indicou que tem uma dúvida e questionou o senhor **Presidente da Assembleia Municipal** se os trabalhadores de que falou, que comem e dormem em Oleiros e que consomem combustível, são dessa empresa e se a empresa criou ou não postos de trabalho em Oleiros. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** disse que não sabe responder se a empresa criou ou não postos de trabalho em Oleiros, mas sabe que essa empresa tem cá o escritório, já esteve para se deslocar para a Sertã e que há funcionários dessa empresa que comem e dormem em Oleiros. -----

----- O senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) alertou para o facto de que, caso votem contra a Proposta, estarem a aprovar a derrama. -----

----- Não se registaram mais pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** colocou a Proposta à votação.-----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e dois barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

----- O senhor **Deputado Pedro Custódio** (PSD) fez verbalmente a seguinte Declaração de Voto: *“Votamos favoravelmente a Proposta. Achamos que a alínea a) da proposta nos conduziu a uma intenção de votação. A nossa intenção era que nenhuma das empresas pagasse derrama, pelo que podemos isentar a maior parte, votando favoravelmente.”*-----

Ponto 8 - Apreciação e votação da Proposta n.º 103/2020 – Taxa Imposto Municipal Sobre Imóveis -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e três barra dois

mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *“Considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----*

----- *Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, as taxas de imposto municipal sobre imóveis são de 0,8% para os prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos, sendo que, no ano de 2020, a taxa de IMI em vigor no Município de Oleiros foi, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%. -----*

----- *Nesta medida, procedendo às aspirações do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, a taxa de IMI para o ano de 2021, no concelho de Oleiros, deve fixar-se no mínimo legalmente admissível, ou seja, 0,3% para os prédios urbanos. -----*

----- *Considerando que compete definir as áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI); -----*

----- *Considerando que a taxa de IMI pode, nos termos do artigo 112.º, do CIMI, nomeadamente nos seus n.ºs 7, 8, 9,10,11 e 12 ser objeto de agravamento ou de redução, conforme a respetiva motivação da norma aplicável. -----*

----- *Considerando que são competências atribuídas aos Municípios, o estabelecimento de coeficientes de incentivos e de penalizações daquele imposto, associado às políticas municipais referentes à reabilitação urbana, que incluem combate à desertificação, o incentivo ao mercado de arrendamento e a promoção da revitalização urbana, através da preservação do património existente; -----*

----- *Ciente das dificuldades acrescidas decorrentes da pandemia COVID-19, o Município de Oleiros, tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, na tentativa de poder ajudar a reforçar a tesouraria e liquidez e de poder mitigar os efeitos da redução generalizada da atividade económica; -----*

----- Com vista a desagravar fiscalmente as famílias residentes no concelho de Oleiros com dependentes a cargo, pode a assembleia municipal aprovar a redução da taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, nos termos contantes do artigo 112.º-A do já citado CIMI; -----

----- **Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- **1** - Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, IMI, para vigorar no próximo ano, em 0,3%; -----

----- **2** - Aprovar, nos termos constantes do n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a redução da taxa do IMI que incida sobre imóveis destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos do previsto no Código do IRS, que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 (um)	20,00
2 (dois)	40,00
3 (três) ou mais	70,00

----- A verificação das condições para a atribuição desta é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos declarativos que dispõe (nomeadamente, declarações de rendimentos e matrizes prediais); -----

----- **3** - Aprovar, nos termos e para efeitos constantes dos n.ºs 6 e 14, do artigo 112.º, do CIMI, a minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas na área objeto de reabilitação urbana de Oleiros (ARU), que cumpram, cumulativamente, o seguinte: -----

----- a) Se encontrem, comprovadamente, em ruína ou adiantado estado de degradação; -----

----- b) Tenha sido apresentada comunicação prévia, projeto de recuperação geral ou parcial, aprovados pelo Município de Oleiros e para o qual ou quais tenha sido ou não emitida licença de utilização, no caso em que a legislação o exija. -----

----- **4** - Aprovar, nos termos e para efeitos constantes dos n.ºs 6 e 14, do artigo 112.º, do CIMI, a majoração em 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos na ARU de Oleiros, que se encontrem degradados ou devolutos. -----

----- **5** - Aprovar, nos termos do n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI, uma redução de 50% sobre a taxa a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que esses prédios não se encontrem abrangidos pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- **6** – Aprovar a majoração pelo dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem total ou parcialmente em situação de abandono, no interior dos aglomerados populacionais e numa faixa de largura não inferior a 200 metros em redor dos referidos aglomerados, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido (n.º 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI). --

----- **7** – Aprovar a isenção de IMI dos prédios rústicos que, comprovadamente, cumpram os requisitos legais de gestão de combustível, desde que tal seja requerido pelos proprietários e que os mesmos estejam situados nas mesmas condições supra referidas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 15.º, conjugada com o artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

----- **8** – Aprovar a majoração em 30%, da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens e para os quais o Município tenha determinado a execução de obras de conservação, necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético que ainda não foram concluídas, por motivos alheios à autarquia (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI). -----

----- **9** – Em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----

----- **10** - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Para execução do proposto, determina-se que: -----

----- a) Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, que os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município, procedam ao levantamento dos prédios urbanos que se encontrem devolutos, há mais de um ano e de prédios em ruínas, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira possa ser feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

----- b) Que os Serviços do Gabinete Técnico Florestal do Município, para cumprimento do n.º 11 do artigo 112.º do CIMI, procedam ao “levantamento dos prédios rústicos com áreas

florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários”, referidos em 5 e 6, por forma a garantir que todas as situações possam ser devidamente reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

----- c) Que, para cumprimento do ponto 8, os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município procedam ao levantamento dos edifícios a abranger pela presente majoração, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira seja feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

----- d) Posteriormente à tomada de deliberação final da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, as informações nos termos do disposto nos n.ºs 14 e 16 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

*----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e três barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----*

Ponto 9 - Apreciação e votação da Proposta n.º 104/2020 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e quatro barra dois mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: ---

----- “Pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), foi estabelecido o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio. -----

----- Às empresas que oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é garantido, nomeadamente, o direito de utilização do domínio público, em condições de igualdade, para a implantação, a passagem ou o atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos. -----

----- As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º da LCE. -----

----- Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem

dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

----- Dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----

----- Nesta medida, o referido percentual deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 % (cfr. artigo 106.º, n.º 3, alínea b) da LCE). -----

----- Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

----- Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere: -----

----- 1. Com fundamento na alínea b), n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), na sua redação atual, aprovar a fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), no percentual máximo de 0, 25%, para vigorar no ano de 2021; -----

----- 2. Em cumprimento do estatuído na alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha à Assembleia Municipal a aprovação da TMDP, nos termos propostos. -----

----- 3. Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Mais se propõe que, após a pronúncia dos órgãos municipais sobre o aludido assunto, seja tal decisão comunicada à Autoridade Reguladora Nacional. ” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e quatro barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

**Ponto 10 - Apreciação e votação dos Documentos previsionais para o ano económico de 2021
– Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal -----**

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da proposta dos Documentos Previsionais para o ano económico de dois mil e vinte e um - Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal, tendo o documento sido enviado, em tempo oportuno, aos senhores Deputados da Assembleia Municipal. -----

----- O senhor **Presidente da Assembleia** abriu tempo para discussão do ponto. -----

----- O senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) leu uma declaração de voto sobre os Documentos Previsionais para dois mil e vinte e um, subscrita pelos senhores Deputados do Grupo Nós, Cidadãos!, que depois entregou à Mesa (**Anexo XII**). -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Fernando Jorge**, referiu que não feitas foram propostas de alteração nem sugestões válidas que possam ser faladas. Mencionou que no próximo ano se saberá se as pessoas estão ou não satisfeitas e que será a população que o irá dizer. -----

----- O senhor **Deputado António Antunes** (Nós, Cidadãos!) questionou o senhor Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Fernando Jorge**, se este está contente com os resultados e se é o resultado das eleições que dirá se as pessoas estão satisfeitas. Disse que sabe que não é o único que tem essa opinião e lamentou que ninguém mais tenha a coragem de o dizer ali. -----

----- O senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) indicou que, está a fazer um ano, aprovaram um orçamento válido que incluía algumas sugestões que foram apresentadas pelo Grupo Municipal Nós, Cidadãos! e, por isso, o Orçamento foi então aprovado. Este ano nenhuma das Propostas que apresentaram foi incluída no Orçamento. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Fernando Jorge**, referiu que foram incluídas as que foram aceites como válidas, ao que o senhor **Deputado Fernando Dias** (Nós, Cidadãos!) completou, dizendo que, no ano passado, consideraram válidas algumas das suas propostas, mas este ano não. -----

----- Não havendo mais intervenções, foram colocados à votação os Documentos Previsionais a vigorar no ano de dois mil e vinte e um. A Assembleia Municipal deliberou, por **maioria**, com dezoito votos a favor e sete votos contra, aprovar o Orçamento, as Grandes Opções do Plano, as AMR's, o PPI e o Mapa de Pessoal, a vigorar no ano de dois mil e vinte e um, nos termos do

disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que apresentavam os seguintes valores: -----

----- **Orçamento:** treze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis euros; -----

----- **Plano Plurianual de Investimentos:** três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete euros;-----

----- **Atividades Mais Relevantes:** três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove euros; -----

----- **Grandes Opções do Plano:** sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis euros. -----

Ponto 11 - Apreciação e votação da Proposta n.º 109/2020 da Câmara Municipal – 5.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020 -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e nove barra dois mil e vinte, datada de quatro de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *“Nos termos da alínea c), do n.º1, do art.33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”.* -----

----- *Em consonância com o que está previsto, estatui a alínea a) do n.º1 do art.25º do diploma supra citado, que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara “aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”.* -----

----- *O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de novembro, é o novo referencial contabilístico para as entidades do subsector da administração local, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020 e que veio revogar o decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que vigorou até 31 de dezembro de 2019, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, conforme art. n.º17 do decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de novembro.* -----

----- *Nestes termos, importa observar as regras relativas às modificações do orçamento,*

constantes no ponto 8.3.1., as quais compreendem as figuras da alteração e da revisão. -----

----- A presente revisão é efetuada com o objetivo de se proceder a ajustamentos relativos ao bom funcionamento por forma, a espelhar a política de rigor e boa gestão seguida pelo Executivo Municipal e a dar cumprimento à atual legislação em vigor (registar uma taxa de execução da receita prevista no orçamento igual ou superior a 85%). -----

----- Assim, elaborou-se a presente revisão na qual foram introduzidas alterações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020 quer a nível da receita quer na parte da despesa. Com esta revisão orçamental para 2020 chegamos a um total previsto de 13.833.581,00€, inferior ao orçamento de 2020 em 3.115.000,00€. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal subscreva a presente proposta da 5ª revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano e a remeta à Assembleia Municipal, com vista à aprovação nos termos da alínea a) do nº1 do art.25º da lei nº75/2013, de 1 de setembro.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e nove barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 12 - Apreciação e votação da Proposta n.º 110/2020 da Câmara Municipal – Autorização Prévia no Âmbito dos Compromissos -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e dez barra dois mil e vinte, datada de quatro de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “De acordo com a publicação da Lei 8/12, de 21 de Fevereiro em que na alínea c) do nº1 do art. 6º estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do art. 12º do decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho (diploma que veio regulamentar a citada lei dos compromissos), estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----

----- Considerando o disposto no nº1 do art.22º do Dec-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo

orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

----- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

----- Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e replicando uma solução idêntica à preconizada para as entidades do setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, conceder à Câmara autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para os efeitos previstos na alínea c) do nº1 do art. 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, no decurso do ano orçamental de 2021, sob as seguintes condições: -----

----- 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do nº1 do art.6º da Lei nº8/12, de 21 de Fevereiro, no decurso do ano orçamental de 2021, sob as seguintes condições: -----

----- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; -----

----- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

----- 3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública; -

----- 4. Sejam respeitados os limites de competências para autorização de despesa nos termos dos art. 18º e 29º do Decreto-lei nº197/99, de 8 de Junho; -----

----- 5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma

informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e dez barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 13 - Apreciação e votação da Proposta n.º 111/2020 da Câmara Municipal – Tabela de Taxas para o ano 2021 -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e onze barra dois mil e vinte, datada de vinte e três de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Em 28 de novembro de 2016, subjacente à realização de um estudo económico e financeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento e Tabela de taxas, que vigoraram em 2017. -----

----- O Regulamento Geral das Taxas Municipais deste Município, prevê no seu art.º 8, que as mesmas sejam atualizadas de acordo com o Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. O Índice de Preços do Consumidor publicado pelo INE é de 1,00075338991917, acumulado durante 12 meses, contados de novembro de 2019 a outubro de 2020. -----

----- Considerando que a competência para aprovação das taxas do Município e fixar o respetivo valor é da Assembleia Municipal, conforme resulta da alínea b) n.º1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Proponho que a Câmara Municipal, no uso das suas competências definidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, delibere que os valores constantes da atual tabela de taxas sejam atualizados de acordo com o Índice de Preços do Consumidor publicado pelo INE para o ano económico de 2021, submetendo esta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e onze barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 14 - Apreciação, discussão e votação da Proposta n.º 113/2020 – Atribuição de Verbas – Freguesia de Álvaro -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e treze barra dois mil e vinte, datada de catorze de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “A designação toponímica assume particular importância na preservação da memória e identidade cultural das gentes, perpetuando nomes, factos e eventos, dando-nos a conhecer a evolução histórica dos lugares e respetivas populações, além de facilitar a localização geográfica. -----

----- O reconhecimento dessa importância traduz-se na Lei, estando a atribuição de topónimos prevista na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, onde se define que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia.” -----

----- Foi neste contexto que se julgou oportuno, o desenvolvimento de um trabalho sistemático e de maior clareza. Este esforço de atualização e permanente melhoria das regras de atribuição de topónimos é o reconhecimento da importância da toponímia não só como um eficiente sistema de referência geográfica, que o homem necessita e utiliza para se deslocar no território, mas sobretudo como um elemento fundamental na divulgação e perpetuidade da história e cultura da população do concelho de Oleiros. -----

----- Considerando que: -----

----- Foi rececionado nestes Serviços, o ofício com a referência 90, de 1 de outubro do corrente ano, proveniente da Junta de Freguesia de Álvaro, pelo qual solicita apoio financeiro para suportar encargos com a aquisição e gravação das placas toponímicas; -----

----- Nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia do Concelho de Oleiros, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 18 de setembro de 2014, é da competência da junta de Freguesia a execução e afixação das placas toponímicas. ---

----- O Município de Oleiros tem vindo no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a instituir uma prática de apoio às freguesias do concelho.-

----- As autarquias estão cada vez mais empenhadas em dar cumprimento às leis e em dar resposta às inúmeras e diversas solicitações, face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita; -----

----- As Juntas de Freguesia, no exercício das suas competências, dispõem de meios financeiros limitados; -----

----- De forma a proporcionar maior transparência e equidade na atribuição de verbas às freguesias, e não estando nos casos concretos estes valores enquadrados dentro dos atuais acordos de execução; -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere à

*Assembleia Municipal a competência para “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”; -----
----- A Câmara Municipal, deliberou em sua reunião de 23 de outubro de 2020 submeter à Assembleia Municipal que este órgão delibere autorizar a atribuição de uma comparticipação financeira à citada freguesia na importância de 3.654,82 euros.” -----*

*----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----
----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e treze barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----*

Ponto 15 - Apreciação, discussão e votação da Proposta n.º 114/2020 – Atribuição de Verbas a Várias Freguesias -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e catorze barra dois mil e vinte, datada de catorze de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “As Juntas de Freguesia abaixo mencionadas, fizeram chegar a estes serviços correspondência alusiva a pedidos de apoio financeiro para suportar encargos com a limpeza de bermas em diversos caminhos e estradas. Estas ações visaram essencialmente o corte seletivo de vegetação espontânea das bermas e valetas das vias de comunicação, à retirada de material combustível, de forma a proporcionar melhores condições de visibilidade e de circulação, quer aos automobilistas, quer aos peões, assim como contribuir para a prevenção de incêndios florestais. -----

----- Considerando que: -----

----- 1 – É consabido que as autarquias têm um leque muito vasto de atribuições; -----

----- 2 – As autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e empenhadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita; -----

----- 3 – As Juntas de Freguesia, na prossecução e exercício das competências próprias que lhe estão cometidas por lei, dispõem de meios financeiros limitados; -----

----- 4 – A insuficiência de tais meios, necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de tais iniciativas e ações em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas

com o município; -----

----- 5 – A dimensão da unidade territorial das Freguesias proporciona ao respetivo órgão autárquico execuções intervenções céleres e oportunas, tendo em vista a satisfação de necessidades das populações e resolução dos problemas emergentes, dada a maior proximidade; -----

----- 6 – Os autarcas eleitos nas Juntas de Freguesia, pelo privilegiado conhecimento local dos problemas, são agentes com capacidade acrescida de detetar as necessidades coletivas e individuais; -----

----- 7 – Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigos 25.º, n.ºs 1, alínea j) e 33.º, n.º1, alínea ccc) do mesmo anexo, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----


----- Assim, face ao exposto, a Câmara Municipal tendo em vista reforçar a capacidade financeira das referidas Juntas de Freguesia, deliberou na sua reunião de treze de novembro do corrente ano, submeter à Assembleia Municipal e de acordo com o quadro abaixo descrito, que este Órgão delibere atribuir uma comparticipação financeira às autarquias abaixo mencionadas nos seguintes valores:” -----

FREGUESIAS	MOTIVO DO PEDIDO	IMPORTÂNCIA
Álvaro	Limpeza de bermas de caminhos e estradas	4.925,00
Estreito-Vilar Barroco		4.960,00
Isna		4.970,00
Madeirã		4.800,00
Mosteiro		4.900,00
Orvalho		4.920,00
Sarnadas S.Simão		4.890,00
Sobral		4.880,00
TOTAL		39.245,00

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **maioria**, com sete votos contra e dezoito votos a favor, aprovar a Proposta número cento e catorze barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 16 - Apreciação, discussão e votação da Proposta n.º 115/2020 – Atribuição de Verbas –



Freguesia de Mosteiro -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e quinze barra dois mil e vinte, datada de catorze de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *“Considerando que:* -----

----- *As barragens e os açudes foram desde o início da civilização fundamentais ao desenvolvimento da espécie humana e as suas construções visam sobretudo garantir o armazenamento de água em períodos chuvosos, para combater a falta desta em períodos secos, como em outros casos, a irrigação.* -----

----- *A proteção da floresta constitui um objetivo estratégico para o país, o qual é estabelecido na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto e demais legislação em vigor.* -----

----- *O continuado despovoamento de muitas regiões do território nacional, agravado pela ausência de gestão florestal, a par do progressivo abandono das áreas agrícolas, do envelhecimento da população, entre outras, tem implicado um acréscimo de incêndios florestais, onde se encontra incluindo o concelho de Oleiros.* -----

----- *Uma vez verificado ano após ano esse aumento de ignições, foi criado o Programa Integrado de Defesa da Floresta Contra Incêndios e de Promoção do Desenvolvimento Regional, composto por um conjunto integrado de medidas no âmbito do dispositivo de combates aos incêndios.* -----

----- *A capacidade de resposta dos agentes operacionais não pode desligar-se da atuação, em primeiro lugar, de agentes locais, com responsabilidade junto dos territórios, como, entre outros, o das autarquias.* -----

----- *Entre vários meios que tem contribuído para o sucesso das operações de combate a incêndios, tem sido o da existência de pontos de água, como o dos açudes e das barragens, sobretudo aquelas que permitam não só acesso às viaturas dos bombeiros como aos meios aéreos.* -----

----- *Foi rececionado nestes Serviços, o ofício datado de 4 de outubro de 2020, proveniente da freguesia de Mosteiro, solicitando apoio financeiro, para realizar obras de reparação do açude do Barreiro, sita em Vale do Souto.* -----

----- *O Município de Oleiros tem vindo no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a instituir uma prática de apoio às freguesias do concelho. As autarquias estão cada vez mais empenhadas em dar cumprimento às leis e em dar resposta*

às inúmeras e diversas solicitações, face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita; -----

----- As Juntas de Freguesia, no exercício das suas competências, dispõem de meios financeiros limitados; -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal a competência para “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”; -----

----- De forma a proporcionar maior transparência e equidade na atribuição de verbas às freguesias, e não estando nos casos concretos estes valores enquadrados dentro dos atuais acordos de execução; -----

----- Assim, e nos termos do referido articulado, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião de 23 de outubro de 2020 submeter à Assembleia Municipal a atribuição do apoio financeiro no valor de 2.792,60€.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e quinze barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 17 - Apreciação, discussão e votação da Proposta n.º 116/2020 – Atribuição de Verbas – Freguesia de Oleiros-Amieira -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e dezasseis barra dois mil e vinte, datada de catorze de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Considerando que: -----

----- 1 – A Freguesia de Oleiros-Amieira procedeu à manutenção de 75,20 km de caminhos florestais, dando continuidade ao trabalho de mitigação dos incêndios florestais, no âmbito da defesa da floresta, no rigoroso cumprimento das medidas e ações a desenvolver previstas, cingindo-se estas à beneficiação e manutenção da rede viária florestal; -----

----- 2 – As autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e empenhadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita; -----

----- 3 – As Juntas de Freguesia, na prossecução e exercício das competências próprias que lhe estão cometidas por lei, dispõem de meios financeiros limitados; -----

----- 4 – A insuficiência de tais meios, necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de tais iniciativas e ações em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas com o município; -----

----- 5 – A dimensão da unidade territorial da Freguesia de Oleiros-Amieira proporciona ao respetivo órgão autárquico, execuções, intervenções céleres e oportunas, tendo em vista a satisfação de necessidades das populações e resolução dos problemas emergentes, dada a sua maior proximidade; -----

----- 6 – De forma a proporcionar maior transparência e equidade na atribuição de verbas às freguesias, e não estando no caso concreto estes valores enquadrados dentro dos atuais acordos de execução; -----

----- 7 – Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigos 25.º, n.ºs 1, alínea j) e 33.º, n.º1, alínea ccc) do mesmo anexo, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Assim, face ao exposto, a Câmara Municipal tendo em vista reforçar a capacidade financeira da Junta de Freguesia do Oleiros-Amieira, deliberou na sua reunião de 27 de novembro do corrente ano, submeter à Assembleia Municipal, que este Órgão delibere pela atribuição de uma comparticipação financeira à citada freguesia, no montante de 14.348,16€.”- -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e dezasseis barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 18 - Apreciação, discussão e votação da Proposta n.º 117/2020 – Atribuição de Verbas – Freguesia de Sobral -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e dezassete barra dois mil e vinte, datada de catorze de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Considerando que: -----

----- 1 – A Freguesia de Sobral procedeu à manutenção de 55km de caminhos florestais, dando continuidade ao trabalho de mitigação dos incêndios florestais, no âmbito da defesa da floresta, -----

no rigoroso cumprimento das medidas e ações a desenvolver previstas, cingindo-se estas à beneficiação e manutenção da rede viária florestal; -----

----- 2 – As autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e empenhadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita; -----

----- 3 – As Juntas de Freguesia, na prossecução e exercício das competências próprias que lhe estão cometidas por lei, dispõem de meios financeiros limitados; -----

----- 4 – A insuficiência de tais meios, necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de tais iniciativas e ações em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas com o município; -----

----- 5 – A dimensão da unidade territorial da Freguesia de Sobral proporciona ao respetivo órgão autárquico, executivo, intervenções céleres e oportunas, tendo em vista a satisfação de necessidades das populações e resolução dos problemas emergentes, dada a sua maior proximidade; -----

----- 6 – De forma a proporcionar maior transparência e equidade na atribuição de verbas às freguesias, e não estando no caso concreto estes valores enquadrados dentro dos atuais acordos de execução; -----

----- 7 – Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigos 25.º, n.ºs 1, alínea j) e 33.º, n.º1, alínea ccc) do mesmo anexo, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Assim, face ao exposto, a Câmara Municipal tendo em vista reforçar a capacidade financeira da Junta de Freguesia do Sobral, deliberou na sua reunião de 13 de novembro do corrente ano, submeter à Assembleia Municipal, que este Órgão delibere pela atribuição de uma participação financeira à citada freguesia, no montante de 11.569,90€.”-----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **maioria**, com sete votos contra e dezoito votos a favor, aprovar a Proposta número cento e dezassete barra dois mil e vinte, nos termos

apresentados. -----

Ponto 19 - Apreciação e votação da Proposta n.º 1/2020 da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Plano Municipal da Floresta Contra Incêndios -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número um barra dois mil e vinte, datada de treze de novembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- “Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, e no n.º 10 do artigo 4.º do Anexo do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta envia à Assembleia Municipal documento de consulta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- A proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oleiros (3.ª Geração) foi entregue ao ICNF a 18 de junho de 2020 para apreciação prévia antes da sua apresentação à Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Em sede de CMDF, ocorrida a 3 de julho de 2020, PMDFCI foi aprovado por maioria, seguindo para apreciação do ICNF a 7 de julho de 2020, através de ofício n.º 2292. Após a sua análise o ICNF remeteu ao Município de Oleiros algumas considerações na sua comunicação de 29 de julho de 2020, com o número de referência 31416/2020/DR-C/DRGVF/DPF. Feitas as alterações apontadas pelo ICNF, o PMDFCI foi corrigido e entregue a 14 de agosto de 2020 ao ICNF (ofício 2606) para reapreciação. A 5 de setembro de 2020 emitiu o ICNF o seu parecer vinculativo positivo, através de ofício com a referência 36618/2020/DGFR. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do Artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua redação atual, o PMDFCI foi sujeito a consulta pública, através do Edital n.º 1027/2020 publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 183, de 18 de setembro de 2020. -----

----- Após período de consulta pública, na qual não foram apresentadas quaisquer observações, submete-se agora o documento em questão à aprovação final pela Assembleia Municipal.” -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número um barra dois mil e vinte, nos termos apresentados. -----

Ponto 20 - Informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos no âmbito da

autorização prévia - artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21/02, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março – Para conhecimento -----

----- Foi presente, para conhecimento, a Informação número oitenta e cinco barra vinte, com o assunto “Assunção de Compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica da lei dos compromissos”, datada de quatro de dezembro do presente ano, proveniente da Divisão Administrativa e Financeira. Relativamente ao assunto em epígrafe, foram indicados os contratos plurianuais celebrados de acordo com este regime, desde a última Assembleia Municipal até à presente data. -----

----- Não se registaram quaisquer pedidos de esclarecimento ou intervenções. -----

Intervenção do Público (n.º 1, do Art.º 49.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro) -----

----- Tomou a palavra o senhor Vereador **António Dias** para ler um documento que depois entregou à Mesa (*Anexo XIII*). -----

----- Foi dada a palavra ao senhor **Deputado Luís Roque** que informou que, relativamente ao assunto abordado no ponto quatro antes da Ordem do Dia, irá esclarecer a Mesa amanhã e posteriormente a Mesa esclarecerá a Grupo Municipal Nós, Cidadãos!. -----

----- Tomou a palavra o senhor Vice-Presidente **Victor Antunes** para esclarecer a questão mencionada no decorrer da sessão pelo senhor **Deputado António Antunes**, relativamente ao pontão na Moutinhosa. Informou que houve, de facto, um entendimento entre os municípios de Oleiros e da Sertã e que o Município de Oleiros comprometeu-se com a aquisição do tabuleiro. Referiu que houve um atraso com a construção do tabuleiro devido à questão da COVID-19, que o mesmo ainda não está em Oleiros mas já está construído e, por isso, ter-se-á de aguardar. Informou também que o acesso ao local do pontão foi melhorado para que se consiga fazer o transporte do tabuleiro e que, logo que se proporcione, irá uma grua ao local para fazer a aplicação do mesmo. Disse ainda que, relativamente à questão das faltas às reuniões do Conselho Geral, as mesmas estão devidamente justificadas e que, relativamente às percentagens, será o senhor Vereador **Paulo Urbano** que, em tempo oportuno, poderá dar essas explicações. --

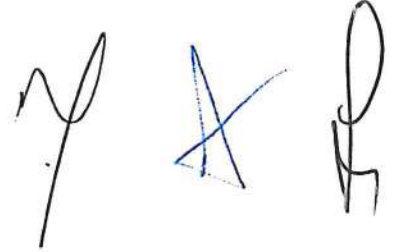
----- Não se registaram mais intervenções. -----

----- E, não havendo mais pontos na Ordem de Trabalhos, o senhor **Presidente da Assembleia Municipal** colocou a minuta da ata para aprovação. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar em minuta, as deliberações tomadas na presente sessão, a fim de terem execução imediata, ao abrigo dos n.º 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor **Presidente da Assembleia Municipal** declarou o encerramento da sessão, pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos. Dela se lavrou a presente ata, que será assinada pelos Membros da Mesa, depois de lida e devidamente aprovada.





DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o teor da ata da sessão da Assembleia Municipal do passado dia 30 de setembro porque a mesma contém incorreções graves e omite partes de intervenções do presidente da assembleia e do líder no nosso grupo municipal.

Oportunamente, foram propostas, por correio eletrónico, as devidas alterações. Não as considerando, a maioria (PSD e PPF Orvalho) omite deliberadamente afirmações que consideramos relevantes para a compreensão do que se passou.

As correções que sugeríamos eram estas:

O deputado Fernando Dias não disse o que consta da ata (Página 3 linhas 15 e 16). Disse sim que a justificação apresentada de “falarem com os funcionários na presença de testemunhas”, para justificarem a correção das atas é, isso sim, uma anedota jurídica.

No final da mesma página é dito que “O senhor presidente da Assembleia fez uma sinopse do seu percurso profissional desde os seus vinte e sete anos até ao presente momento.”. Falta acrescentar o que ele disse a seguir: “não entrei para a política aos cinquenta anos”, referindo-se, com desdém, ao seu interlocutor, o líder do grupo municipal do NÓS CIDADÃOS!

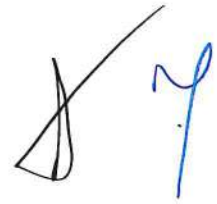
A seguir, falta acrescentar, na intervenção do deputado Fernando Dias que, dirigindo-se ao senhor presidente, disse que “assumia que tinha muito para aprender e que nem sempre agia bem. A diferença é que nós assumimos e vocês não. Em vez disso, já se basearam em pareceres errados e aprovaram ilegalidades que, mais tarde, anularam sem qualquer explicação, como se nada tivesse acontecido.”

Na página 10 é posta na boca do mesmo deputado, erradamente, a designação Conselho Geral da Educação, a qual nunca proferiu porque não existe. Falou sim do **Conselho Municipal da Educação** e do **Conselho Geral** (do agrupamento de escolas).

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!,

Amexo II



Exmos Senhores

Membros da Assembleia Municipal de Oleiros

José Santos Marques, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, vem, em representação da mesma, no uso da competência própria da mesa de exercer os poderes funcionais e da competência própria do Presidente da Mesa de assegurar o cumprimento da lei, previstos, respetivamente, na alínea n) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do regimento, prestar os seguintes esclarecimentos.

Pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, mais concretamente pelo n.º 2 do artigo 3.º, cuja nova redação entrou em vigor a 01 de julho de 2020, é estatuído que as reuniões de realização pública obrigatória devem ser objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia, podendo ainda ser transmitidas em direto pela Internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade, se a autarquia dispuser de meios para o efeito.

Na mesma disposição legal é referido que, nos casos em que as reuniões públicas se realizem presencialmente pode ser limitado, total ou parcialmente, o acesso do público à sala, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor, devendo assegurar-se a publicidade da reunião (cfr. artigo 3.º, n.º 5 da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março).

Da leitura conjugada de todo o artigo 3.º contata-se que o legislador pretendeu claramente impor a obrigatoriedade da gravação das reuniões, apenas e tão-somente nos casos em que o acesso ao público fosse totalmente vedado.

Ora, no caso da sessão da Assembleia Municipal realizada a 30 de setembro de 2020, o acesso ao público nunca foi vedado, foi, outrossim, possibilitado, mediante o cumprimento de todas as regras emanadas pela Direção-Geral de Saúde, referentes à prevenção da COVID-19, pelo que, não se impunha legalmente que se procedesse à gravação da sessão.

Do mesmo modo, no caso da presente sessão, que ora se inicia, o acesso ao público não foi, também, vedado, e, nessa medida, com o mesmo pressuposto, não se impõe a gravação desta sessão.

No entanto, e porque, desde o final do passado mês de novembro, considerando que a situação epidemiológica não era uniforme em todo o território nacional, veio o governo adequar as medidas em função da situação e heterogeneidade em cada concelho, de forma a graduar a intensidade das medidas aplicáveis consoante o nível de risco, que poderá ser moderado, elevado, muito elevado ou extremo.

Neste seguimento, aquando da convocatória para a presente sessão, feita a 16/12/2020 e enviada a vossas excelências a 17/12/2020, o Município de Oleiros encontrava-se classificado como concelho de risco elevado, de acordo com o Decreto n.º 11/2020, de 06 de dezembro, a vigorar de 09 de dezembro a 23 de dezembro, e, por esse motivo, uma vez que as medidas aplicáveis a estes territórios de risco elevado são bastante incisivas no cumprimento cabal do dever geral de recolhimento domiciliário, considera-se que devem imperar as regras de bom senso, devendo haver, nesta altura, uma maior preocupação na limitação do acesso ao público na sala, passando-se, por isso, a proceder à gravação da presente sessão e, posterior, disponibilização no sítio eletrónico da autarquia, tal como é obrigatório quando o acesso do público for limitado, total ou parcialmente.

Por todo o exposto, encontra-se esta Assembleia a funcionar no estreito cumprimento do que legalmente se lhe impõe.

Oleiros, 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

José Santos Marques

Amexo III



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O anexo XII da ata da sessão da AM de 30 de setembro de 2020, lido pela senhora deputada municipal Carla Chamiça (PSD), levanta algumas dúvidas que gostaríamos de ver esclarecidas:

- 1- No cabeçalho do documento, diz-se que esta exposição é apresentada pelos autarcas das juntas de freguesia de Madeirã, Sobral, Álvaro, Mosteiro, Cambas, Estreito/Vilar Barroco, Isna e Sarnadas de S. Simão, ou seja, de oito juntas de freguesia.**
- 2- No final, o documento é assinado por nove pessoas (nove rúbricas ilegíveis).**

Pretendemos saber se numa destas freguesias houve mais do que um autarca a assinar ou se alguém assinou e não deveria ter assinado.

Concretamente solicitamos à mesa que nos explique a sua leitura deste facto ou, simplesmente, que o senhor presidente da Junta de Freguesia de Orvalho nos informe se subscreveu ou não aquele documento.

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!

Anexo IV



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O anexo IV da ata da sessão da AM de 30 de setembro de 2020 tem, no cabeçalho, o símbolo do PSD e, por baixo, duas designações: "Grupo do PSD na Assembleia Municipal de Oleiros" e "Grupo de Cidadãos Independentes PPF- Orvalho".

No final, este documento é assinado apenas pelo "Os eleitos do PSD à Assembleia Municipal de Oleiros", seguindo-se doze assinaturas ilegíveis.

Em face do exposto, vimos pedir à mesa ou a quem esta entender, que nos esclareça o seguinte:

- 1- Se nenhuma das assinaturas é do senhor presidente da Junta de Freguesia do Orvalho, porque é que ele não assinou?**
- 2- Se uma das assinaturas é do senhor presidente da Junta de Freguesia do Orvalho, quer dizer que ele foi eleito pelo PSD e que, afinal, o PPF-Orvalho não tem representante nesta Assembleia Municipal?**

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS,



Grupo do PSD Assembleia Municipal Oleiros

Grupo de Cidadãos Independentes PPF- Pelo Progresso da Freguesia- Orvalho

Voto de Louvor

O ano de 2020, será para sempre guardado nas nossas memórias, foi mais um ano trágico de Incêndios, mas também por esta Pandemia, que agravou os problemas de uma população já envelhecida e muitas vezes isolada, um ano marcado por tudo o que este vírus nos veio trazer de mau.

Mas também, nestas alturas de crises económico sociais, que se revela o melhor que há em cada um de nós.

Com um agradecimento especial, a todos os profissionais de saúde, Bombeiros, Instituições e Associações de cariz Social, e a qualquer um que enquanto indivíduo contribuiu e contribui, para ultrapassar este grave problema, propomos um voto de louvor a todos eles, mas também ao executivo e freguesias, por toda a colaboração e disponibilidade de meios.

Que o exemplo destes, nos incentive a todos a sermos melhores e mais solidários.

Oleiros, 25 de Dezembro 2020

Os Grupos PSD e PPF



Grupo do PSD Assembleia Municipal Oleiros

Grupo de Cidadãos Independentes PPF- Pelo Progresso da Freguesia- Orvalho

Voto de Pesar

Augusto Matos, antigo vereador da Câmara de Oleiros, faleceu, no passado dia 30 de novembro, aos 88 anos de idade. Figura incontornável do panorama sociocultural oleirense, além de ter desempenhado funções autárquicas, esteve envolvido na vida associativa, nomeadamente na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros, Agrupamento 1080 do Corpo Nacional de Escutas, Sociedade Filarmónica Oleirense ou a Santa Casa da Misericórdia de Oleiros, tendo sido vários anos presidente da mesa da Assembleia Geral.

Augusto de Matos nasceu em Oleiros a 3 de dezembro de 1931. Tirou o Curso Técnico da Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa. Passou pelas Finanças e integrou, em 1960, o Quadro de Desenhadores da Direção Geral dos Serviços Hidráulicos, em Lisboa, onde adquiriu uma vasta experiência no ramo do Desenho Técnico e Arquitetónico. Em 1962 ingressou no quadro de pessoal dos CTT como desenhador. Colocado em Castelo Branco, organizou o então criado Gabinete de Desenho e desenvolveu uma vasta atividade durante 30 anos. Entretanto, colaborou com vários engenheiros e arquitetos, desenvolvendo um trabalho de projeto na área da Construção Civil. Com a criação da Portugal Telecom, chefiou o Gabinete de Desenho, cargo que ocupou vários anos até à data da sua aposentação, em 1992. Desde então, passou a ter todo o tempo disponível para se dedicar ao desenho, pintura, filatelia e mais recentemente, à música, tendo integrado o grupo fundador da Academia de Música de Coimbra - Oleiros.

Realizou vários trabalhos e coleções, de onde se destacam "Oleiros, a Metáfora do Tempo ou um Percurso de Sensações" (em 2002), "O Descobrimto do Tibete" (2002), "A Balada do Linho" (em 2004), "No suor da Resina" (2008) e o "O Pão Nosso de cada Dia" (2012). Os ciclos do linho, do milho (pão) e da resina foram por si ilustrados em séries pictóricas.

Augusto Matos deixa um legado notável ligado ao desenho, pintura e arquitetura, bem como a marca indelével de quem tanto amou a sua terra.

Vimos assim propor, um voto de Pesar, que depois de aprovado possa ser enviado aos seus familiares.

Oleiros, 28 de novembro de 2020

Os Grupos PSD e PPF



RECOMENDAÇÃO

Na página 6, linhas 16 a 25 da ata de 30 de setembro, está escrito que o senhor deputado municipal Pedro Custódio, do PSD, "referiu", "requereu", "alertou" e, no fim, "entregou" um documento à mesa.

O documento de referência (anexo V), para além de conter inúmeros atropelos graves à Língua Portuguesa é muito estranho e deveria ter merecido mais cuidado de quem o redigiu e de quem o subscreveu.

É um documento designado por Declaração/Sugestão, feito em papel timbrado do PSD e do PPF do Orvalho, mas escrito na primeira pessoa: "preocupa-me", "parecendo-me", "venho sugerir", "deixo uma ideia" e, finalmente, "solicito".

Após a sua leitura na reunião, e respondendo a uma questão nossa, foi dito que aquele documento era do PSD.

No entanto, quando recebemos o documento em papel, surgiram mais algumas dúvidas:

Será uma declaração/sugestão do PSD, como afirmou o deputado Pedro Custódio?

Será do PSD e do PPF Orvalho, como indica o papel onde está escrito?

Em qualquer dos casos, porque está escrita na primeira pessoa?

Perante o exposto, recomenda-se aos deputados municipais, onde nos incluímos, um maior rigor na elaboração dos documentos que são apresentados na Assembleia Municipal e, mais tarde, tornados públicos.

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!,



DEFESA DA HONRA

do Grupo Municipal de cidadãos eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!

As reações do senhor vereador da educação e do senhor vice-presidente da CMO ao nosso voto de protesto sobre as suas faltas ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, foram desadequadas. Além disso, foram desproporcionadas, deselegantes e atentatórias da honra do nosso grupo municipal.

O voto de protesto é uma ação **política**, de desacordo com uma decisão ou atitude. As reações foram tudo menos isso, tanto no tom, como no conteúdo.

Percebe-se o incómodo dos visados, mas não é por falarem muito alto, por protestarem de dedo em riste ou por apresentarem desculpas em cima de desculpas que passam a ter razão.

Os cargos públicos que estes senhores ocupam acarretam inúmeros compromissos e, muitas vezes, é preciso optar por uns e deixar outros. Foi o que fez o senhor vereador da educação: optou livremente. Nós discordámos dessa opção e explicámos as razões. É isto um voto de protesto.

Ao exercer cargos de topo, os seus titulares não se tornam intocáveis. Pelo contrário, estão mais expostos e sujeitos a averiguação, sendo esta uma tarefa da oposição. Voltamos a citar o atual Presidente da República: "(...) é indispensável que a oposição seja ativa (...), porque do seu contributo e do seu escrutínio se faz igualmente a força da democracia."

Devemos lembrar que não é obrigatório que estes dois senhores integrem o Conselho Geral. Estão lá porque é esse o entendimento do município. São estes, mas podiam ser outros, eventualmente com maior disponibilidade.

O que aqui se refere sobre o Conselho Geral não se baseia em informação sigilosa nem privilegiada. Os elementos do CG, docentes ou não docentes, podem, naturalmente, partilhar os assuntos ali abordados. Todos nós podemos (e devemos) saber o que lá se passa.

As questões que levantamos nesta Assembleia Municipal NUNCA têm caráter pessoal e não pretendem ofender pessoas. A dureza das intervenções e dos documentos tem a ver com a gravidade dos assuntos, nada mais.

Caráter pessoal tem a reacção do senhor vice-presidente ao dizer *"Quem devia ler isso (a declaração de voto) era o senhor professor Fernando, porque ele é que o escreveu!"*

O senhor vice-presidente ainda não percebeu que os assuntos não são pessoais. O senhor e os seus companheiros de partido ainda não perceberam o orgulho que temos em pertencer a uma equipa que analisa os assuntos e que toma decisões EM GRUPO, apesar de cada um de nós continuar a pensar pela própria cabeça.

Sugerimos, senhor vereador da educação e senhor vice-presidente, que voltem a ler atentamente aquele voto de protesto e que se debrucem, a sério, sobre o seu conteúdo político, a bem da educação no concelho.

Esta intervenção terminava aqui mas, perante o que consta na ata da sessão da Câmara Municipal do dia 9 de outubro, somos obrigados a acrescentar o seguinte:

Disse o senhor vereador da educação, nessa reunião do executivo, em seu nome e em nome do senhor vice-presidente, que *"na Região Centro, a população escolar teve no ano passado uma perda de 20,78% dos alunos, que Oleiros não fugiu à regra".* O valor (20,78%!) até parece uma preciosidade estatística **mas é falso.**

Pelas nossas contas, a perda de alunos em Portugal, naquele período, rondou os dois por cento no ensino básico (dez vezes menos do que os senhores referem) e cerca de meio por cento no secundário (quarenta vezes menos). Na região centro, os valores não terão sido muito diferentes. Admitimos que os nossos cálculos estejam errados e, por isso, queremos que os senhores nos informem onde foram recolher aquela percentagem. E já agora, senhor vereador da educação e senhor vice-presidente, sosseguem. Em Oleiros, a perda foi grande mas não chegou, globalmente, a uma quarta parte do valor que os senhores indicam.

Em nenhum momento referimos a falta de apoio do município ao funcionamento das escolas, embora se deva lembrar que a maioria das verbas são gastas **no cumprimento das competências que a lei atribui a todos os municípios.**

Mais adiante, acusam-nos de *"maledicência gratuita, ... ataque infundado, ... mentira fácil ... aproveitamento de inverdades"*. O voto de protesto não tem nada disto. Leiam-no com atenção!

A *"maledicência gratuita, o ataque infundado, a mentira fácil ou o aproveitamento de inverdades"* pode ser o que os senhores estão a utilizar para se tentarem defender.

Queremos também que nos digam agora e na cara, em que se baseiam para se considerarem “alvo de calúnias”. Os signatários do voto de protesto querem saber a que calúnias se referem, porque nós não as encontramos naquele documento.

(calúnia - Acusação falsa que fere a honra ou a reputação.)

Noutra passagem, acusam os deputados municipais do NÓS, CIDADÃOS de “falta de carácter... falta de respeito...desonestidade intelectual”

Os senhores devem estar a ver-se ao espelho e a recordar as vossas faltas de tudo isso.

Eis um exemplo, porque não gostamos de inventar: Em dezembro de 2017 perguntámos porque não existia o Conselho Municipal de Educação. O senhor vereador da educação e o senhor presidente da Câmara Municipal não tiveram problemas em afirmar que esse órgão existia, embora todos soubéssemos que não era verdade. Uns meses mais tarde, já em 2018, o executivo também não teve nada daquilo de que nos acusa e entregou-nos as “provas” da existência do Conselho Municipal de Educação de Oleiros: Nada mais do que uma ata de 2007, ou seja de uma reunião realizada há onze anos, comprovando que TODOS os elementos do órgão já tinham perdido o mandato. Isto é o quê? Carácter? Respeito? Honestidade intelectual? Só se for no vosso entendimento. Recordamos que, nessa altura, apresentámos um voto de protesto pela falta de consideração do executivo municipal.

Disse o senhor vereador, em seu nome e em nome do senhor vice-presidente da Câmara que, “apesar de não ter estado nessa reunião de Conselho Geral, soube por uma publicação no Oleiros Magazine (...) que, nessa mesma reunião, foi reconhecido o trabalho, a dedicação e o empenho que a Câmara Municipal tem com um voto de louvor que foi publicitado na referida reunião.”

Dito assim, até parece que houve um voto de louvor do Conselho Geral à Câmara Municipal. **Não é verdade!** Houve de facto um voto de louvor, mas a toda a comunidade escolar pelo empenho de todos durante o período de ensino à distância.

Referem também os senhores, secundados pelo senhor presidente da Câmara Municipal que “um voto de protesto numa Assembleia Municipal apresenta-se quando se passa algo de muito grave no concelho, como por exemplo o encerramento de um serviço.” **Também não é verdade.** Vejam dois exemplos de votos de protesto de companheiros vossos do PSD noutros concelhos:

“PSD APRESENTA VOTO DE PROTESTO CONTRA "SECTARISMO DO GOVERNO DA REPÚBLICA

L

"Bricio Araújo, do PSD, apresentou um voto de protesto pelo sectarismo do Governo da República. Os social democratas criticaram a postura do executivo da Câmara Municipal da Ponta do Sol por ter convidado a secretária de Estado da Inovação e Modernização, mas não qualquer membro do Governo Regional, aquando da inauguração da Loja do Município."

**Voto de Protesto referente ao constante incumprimento do
Regulamento do Conselho Municipal da Juventude**

Data: 28 de Dezembro de 2017

N.º de Páginas: 2

Dados os respetivos alertas e os consecutivos desrespeitos pelos compromissos assumidos, o Grupo do PSD da Assembleia Municipal vem assim por este meio apresentar um voto de protesto pelo incumprimento do regulamento de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Cartaxo. Consideramos ainda que este incumprimento descredibiliza o funcionamento e respetiva ação deste importante órgão deliberativo, desmotiva a participação dos seus intervenientes e dos jovens que os mesmos representam.

Os deputados do PSD, eleitos pela Coligação Juntos Pela Mudança,

A seguir, é dito "que o Vereador Paulo Urbano cumpria à hora da reunião o seu dever cívico de teste de despistagem à COVID-19, por ordem da Autoridade Local de Saúde e no seguimento de um contacto directo reportado com uma pessoa infectada com Coronavírus. Não por opção, mas por obrigação e por imposição da lei em vigor!". Curioso que, na sessão da assembleia, a justificação do senhor vereador tenha sido a participação numa reunião... Ou seja, a mesma pessoa dá duas justificações para uma falta. **No mínimo, uma delas é mentira!**

A terminar, vem o aviso do senhor vereador da educação e do senhor vice-presidente: "E que este episódio sirva de lição a todos quantos quiserem fazer da mentira a sua forma de estar, porque da minha parte não terão qualquer abertura para tolerar este tipo de comportamento."

Finalmente, estamos de acordo! Que este episódio vos sirva de lição.

O atrás descrito, mostra quem é que usa mentiras e meias verdades.

Nós não usamos, nem precisamos.

Algumas das verdades que nós dizemos é que vos doem. E vão continuar a doer.

Oleiros,

Grupo municipal eleito pelo NÓS, CIDADÃOS!

F. Costa
Ana Gansu
cum

Annexo IX



**Notas sobre a Situação Económica e Financeira
relativa ao 1.º semestre de 2020**

Atendendo a que o Município não está obrigado a elaborar e apresentar demonstrações financeiras intercalares, neste caso semestral, aplaude-se esta atitude, que talvez derive dos procedimentos da empresa agora responsável por este trabalho.

Caso o documento tivesse sido apresentado em reunião anterior, poderia até servir de instrumento de gestão, como na prática sucede no meio empresarial, tomando o executivo medidas corretivas relativamente aos valores apresentados.

Senão, veja-se a condição do Município ao fim de seis meses:

Ponto 5.1 – Demonstração de Resultados

- Resultado líquido previsto: **(-)3.631.265,00€** ou seja, os prejuízos contabilísticos calculados, sem correção, devem ascender a valores acima dos sete milhões de euros, na linha dos últimos anos;

Ponto 5.2 – Execução Orçamental

No quadro 5.2.1, verifica-se que a despesa orçamental se encontra realizada em cerca de 31%, valor que, não se aproximando dos 50%, se aceita pela especificidade de algumas componentes de maior sazonalidade. Contudo, preocupa-nos que em termos de Despesas de Capital, **se hajam apenas cumprido 14%** de um valor previsto de 3 599 498,00€.

Em relação à Receita apresentada no quadro 5.2.2, destaca-se a execução de 41%, mas deriva sobretudo das rubricas certas do Município, de que são exemplo as transferências correntes. Aqui, de novo, **as receitas de capital ficam-se pelos 16%**.

No quadro 5.2.4, apresenta-se o PPI – Plano Plurianual de Investimentos. **A média de execução é de 14%**. Sabendo que o PPI é um instrumento que revela a estratégia do executivo, vejam-se os valores previstos e consumidos em duas componentes que, para o nosso grupo, foram sempre apontadas por insuficiência:

Proteção Civil e Combate a Incêndios:

Previsto ano 2020: 214 500,00

Executado em 30/06/2020: 29 444,00 (apenas 14%)

Indústria e energia

Previsto ano 2020: 72 130,00

Executado em 30/06/2020: 8 490,00 (apenas 12%) ✓

Ponto 5.2.5

Enaltece-se o facto de a dívida ser calculada sobre o valor da receita arrecadada nos últimos três anos e não nos Resultados Líquidos. Desta forma, continua o Município a ter a possibilidade de contratar novos financiamentos, caso se revelem necessários.

Em conclusão:

O autor do documento refere, no ponto 3, as responsabilidades do Município, das quais destacamos as seguintes alíneas:

- b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados;**
- c) a manutenção de um sistema de controlo internos apropriado;**

Senhor Presidente, o que foi já feito no sentido de implementar a contabilidade de custos e ajustar a componente patrimonial, procedendo a correções urgentes, por nós sugeridas na última aprovação de contas?

Foi publicado recentemente o anuário da Ordem dos Contabilistas Certificados, relativamente às contas dos 308 Municípios Portugueses, no ano de 2019 o qual, na sua página 235, trata os Resultados Económicos.

“ Esta Assembleia Municipal aprovou o maior prejuízo económico do território português, (7 972 888,00€), ocupando Oleiros o (triste) 1.º lugar desta classificação”

Anexamos cópia dessa tabela, para vossa apreciação, e tudo indica que no próximo ano, este ranking, não será alterado, conforme prenuncia a análise semestral agora divulgada.

A finalizar lembramos as considerações que fizemos, na altura em que por boa-fé aprovamos a Prestação de contas do ano de 2019.

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!,



Município	É	Mandato 2010-2013					Mandato 2014-2017					Mandato 18-21	
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
37	Barreiro	M	4.626.012	-579.659	4.677.290	6.312.596	9.420.315	3.241.548	5.756.333	5.046.000	6.767.941	4.218.347	
38	Santarém	M	-847.339	-9.479.784	1.346.646	2.886.172	4.763.211	4.649.750	4.824.705	2.933.917	6.032.848	3.938.660	
39	Portimão	M	-36.342.688	-20.582.421	-11.986.674	-8.985.694	-5.539.458	8.144.804	10.045.689	20.408.627	16.677.456	3.727.845	
40	Santiago do Cacém	M	398.490	-1.517.623	-224.347	342.777	844.812	3.727.837	3.035.115	3.708.033	1.541.688	3.577.893	
41	M. Canaveses	M	2.734.767	6.596.492	2.886.273	4.287.873	-2.064.121	3.889.606	2.892.535	2.946.632	3.168.740	3.572.252	
42	Ílhavo	M	3.114.429	3.759.294	3.474.558	680.924	190.035	542.255	-14.885	149.853	869.147	3.374.275	
43	Murça	P	965.177	-1.279.162	104.943	5.210.958	6.415.465	5.238.492	4.652.598	4.901.837	5.031.224	3.233.193	
44	Pombal	M	7.604.258	8.795.228	5.827.852	334.748	-1.518.863	-707.508	-1.064.557	-1.253.861	-1.217.851	3.074.282	
45	Sabrosa	P	-1.763.517	-992.512	-1.410.292	2.213.138	2.042.292	1.675.462	2.463.850	1.477.314	2.982.233	3.037.294	
46	Angra do Heroísmo	M	214.786	1.890.017	2.964.099	3.338.833	3.716.508	2.754.469	1.138.520	2.735.089	4.646.860	3.017.386	
47	Cantanhede	M	3.415.347	1.735.254	931.254	1.503.194	-2.318.008	1.397.192	1.435.053	1.763.006	435.261	2.966.239	
48	Santo Tirso	M	-2.108.422	-2.359.381	-4.061.619	279.368	3.497.685	420.900	3.210.140	2.508.231	1.621.576	2.825.443	
49	Alenquer	M	-326.032	-1.047.308	221.529	3.389.228	4.442.188	3.400.280	4.070.977	3.023.850	2.794.356		
50	Viana do Castelo	M	1.168.379	437.090	2.478.633	5.097.325	5.097.325	5.097.325	5.097.325	5.097.325	5.097.325	5.097.325	

R63 – Municípios com menores Resultados Económicos em 2019

Município	É	Mandato 2010-2013					Mandato 2014-2017					Mandato 18-21	
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
1	Oleiros	P	-5.522.887	-5.456.253	-5.877.175	-6.416.340	-6.179.680	-5.776.720	-6.063.977	-7.484.688	-8.408.304	-7.972.888	
2	Moura	P	-6.584.249	-4.740.033	-2.424.962	-7.196.519	-6.335.457	-6.150.100	-5.345.126	-5.055.629	-4.931.685	-5.509.132	
3	Távira	M	-5.816.055	-6.602.225	-3.503.458	-3.359.886	-4.631.639	-3.001.478	-5.194.103	-5.071.657	-9.710.839	-4.382.507	
4	Figueiró dos Vinhos	P	-4.319.757	-3.143.866	-2.775.852	-2.578.542	-3.758.751	-2.993.344	-2.807.971	-2.410.199	-3.221.426	-3.922.458	
5	Elvas	M	-1.478.127	559.101	-1.212.896	-7.406.812	-8.761.376	-6.629.879	-4.227.546	-5.863.443	-4.423.762	-3.782.239	
6	Figueira da Foz	M	-7.239.996	-4.449.594	-2.874.392	585.745	160.383	-38.350	2.641.162	-2.345.697	1.727.888	-3.403.547	
7	Évora	M	-15.651.235	-14.013.178	-10.703.160	-12.706.874	-7.331.402	-4.890.006	-3.337.288	-4.169.343	2.186.031	-3.073.382	
8	Castelo Branco	M	13.190.049	13.597.111	17.659.899	3.355.518	2.179.544	3.067.996	2.357.461	2.104.799	-1.165.185	-3.015.710	
9	Ovar	M	1.397.298	2.908.779	3.036.291	4.084.219	1.603.364	-4.114.386	-4.798.146	-5.851.739	-3.657.350	-2.950.943	
10	Espinho	M	-9.815.884	-5.014.766	-1.584.306	-1.064.934	-2.087.658	612.936	-241.075	-38.710	-2.862.242	-1.973.412	
11	Condeixa-a-Nova	P	-973.506	-1.341.886	-927.195	-466.932	-2.067.630	-1.499.353	-3.202.458	-3.341.702	-3.477.635	-1.936.442	
12	Felgueiras	M	-5.410.866	-5.161.961	-4.061.300	-4.315.056	-5.875.877	-3.476.453	-4.574.930	-5.201.286	-3.757.354	-1.933.265	
13	Paredes	M	6.659.379	-2.946.306	5.158.695	-8.387.841	-8.382.930	-3.032.576	-8.415.156	-5.986.519	-1.791.275	-1.865.649	
14	Ferreira do Zêzere	P	-3.961.794	-2.398.913	-1.658.460	-1.749.162	-1.924.111	-1.824.479	-1.274.330	-1.371.051	-2.049.937	-1.861.940	
15	Miranda do Douro	P	1.048.773	-1.925.305	-709.161	972.124	494.176	25.510	1.929	-62.438	-1.104.722	-1.804.157	
16	Redondo	P	-2.297.036	-1.808.664	-1.466.962	-1.695.258	-2.971.156	-1.050.210	-907.495	-1.409.906	-1.697.351	-1.778.224	

Unidade: euros

Annexo X



Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'PA' and the other a more complex signature.

PROPOSTA

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS, propõem a deputada municipal **Cristina Maria Pires Ferreira de Matos** para integrar a Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo de Oleiros, como representante da Assembleia Municipal.

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!

Three handwritten signatures in blue ink. The middle signature is clearly legible as 'Ana Gonçalves'.

Amexo XI

B

PROPOSTA

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Oleiros e no seguimento da Proposta da Câmara Municipal n.º 99/2020 da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 11 de dezembro de 2020, os membros da Assembleia Municipal de Oleiros, eleitos pelo Partido Social Democrata e Pelo Progresso da Freguesia, propõem para integrar a Comissão de Análise e Acompanhamento do Orçamento Participativo, como representante da Assembleia Municipal de Oleiros, o senhor Armando de Jesus Ventura.

Oleiros, 28 de dezembro de 2020.



DECLARAÇÃO DE VOTO

Estamos perante o oitavo orçamento da gestão do atual executivo municipal.

No essencial, trata-se de um orçamento de continuidade, com as mesmas virtudes e defeitos dos anteriores.

As virtudes:

- 1- Contempla todas as áreas de intervenção do município.
- 2- Não compromete o equilíbrio financeiro da autarquia.
- 3- Demonstra uma atenção satisfatória às políticas sociais.

Os defeitos:

- 1- São escassas as medidas concretas na área económica, nomeadamente em relação à fixação de empresas e no apoio às existentes, deixando mais uma vez de fora a requalificação e a dinamização das nossas áreas e instalações industriais.
- 2- Não reflete qualquer avanço na implementação de uma estratégia para a floresta, motor da economia no nosso concelho
- 3- Na "Cultura" prevê-se o consumo de mais de um milhão de euros. Mas não há nada para promover, divulgar ou preservar a cultura local, incluindo o património. Não há uma única ideia! Não se refere o espólio literário e artístico, a recolha de objetos e equipamentos detidos por particulares, a criação de um museu ou de casas museu. Nada!
- 4- No ordenamento do território, chega-se a dar destaque á construção de um muro, na escassa verba de 267 500.00 euros.
- 5- Para explicar as "Outras funções económicas" (página 26) bastaram 15 (quinze) palavras, reduzindo a importância do empreendedorismo a isso mesmo...Está tudo dito!

Logo ao início do documento, na sua página 5, fica bem clara a estratégia seguida nos últimos anos e que segue em 2021. Todas as páginas seguintes são isso mesmo:

Redução do Investimento em 27%, conseqüente redução das receitas de capital e aumento das despesas correntes em 4.58%, ou seja dois milhões e trezentos mil euros desde o início do último mandato.

De referir, para os menos atentos, que despesas de capital são o valor que se acrescenta em termos patrimoniais ao Município de Oleiros e que devem resultar de uma boa estratégia na construção Plano Plurianual de investimentos. Também por aqui, nada muda.

Em suma, NÃO HÁ UMA IDEIA DE NADA!

O executivo do PSD Oleiros não lê os dados, não analisa os números e a sua evolução. Não percebe, ou não quer perceber o declínio do concelho, em comparação com a generalidade do território nacional.

Três exemplos apenas:

1º- POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA

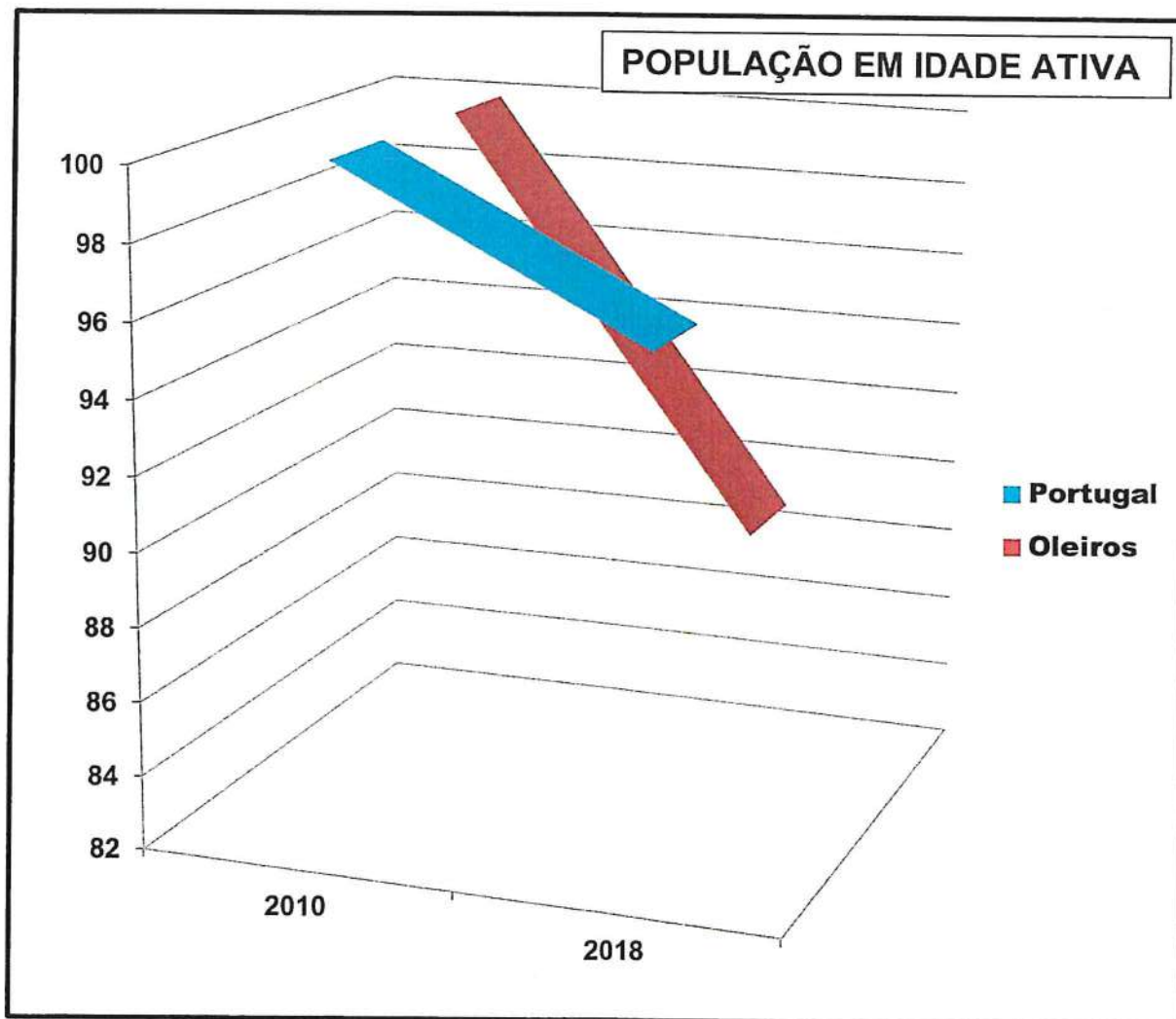
Entre 2010 e 2018, Portugal perdeu cerca de 4% da sua população ativa.

No mesmo período, Oleiros perdeu quase o triplo daquela percentagem.

A queda é global mas, no nosso concelho, é muito mais rápida.

POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA			
	2010	2018	Diferença
PORTUGAL	6.961.500	6.653.800	- 4,2%
OLEIROS	3150	2800	- 11,1%

Fonte: PORDATA



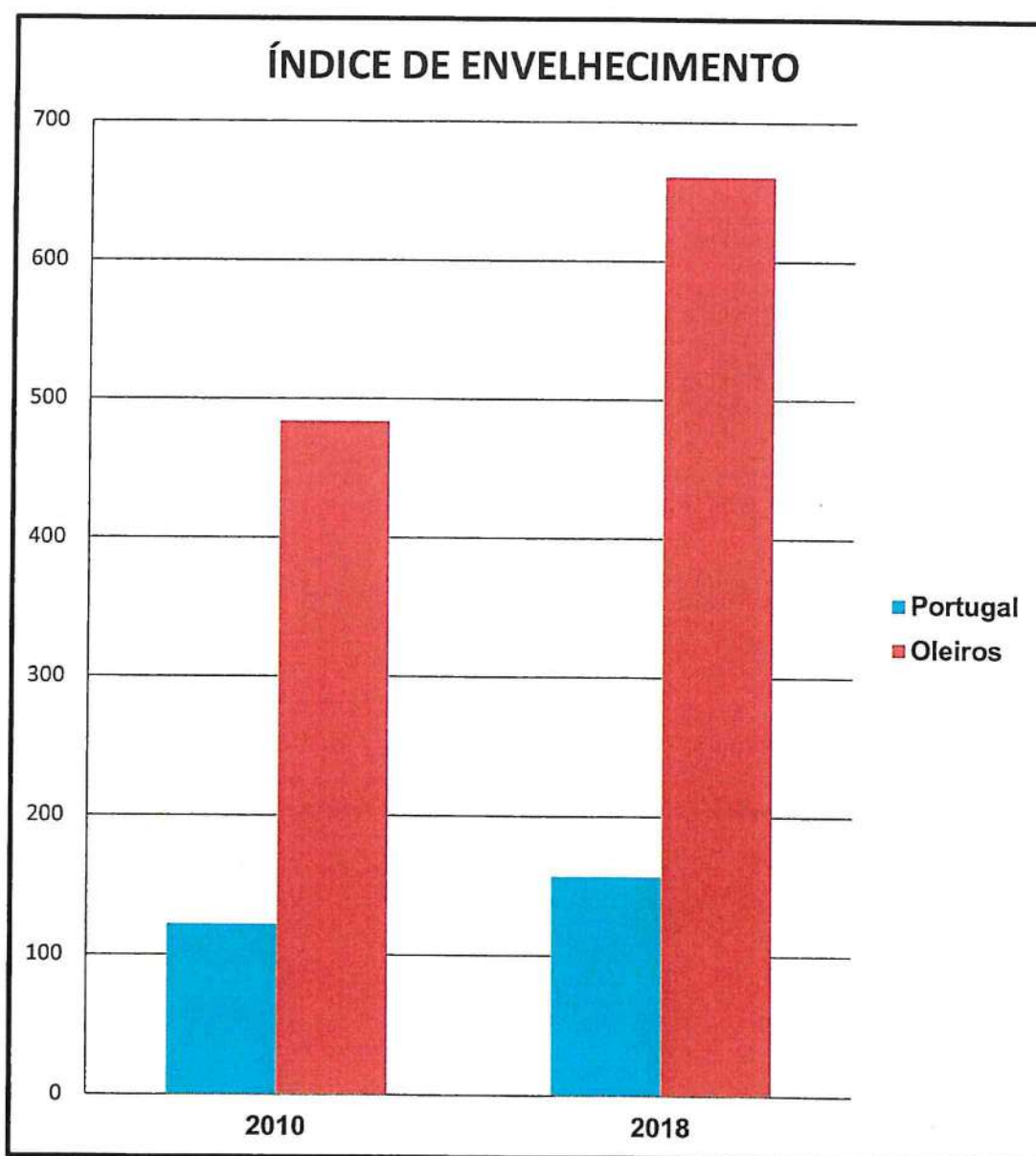
2º- ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO

Entre 2010 e 2018, o índice de envelhecimento da população portuguesa foi muito elevado.

Em Oleiros, foi quatro vezes superior.

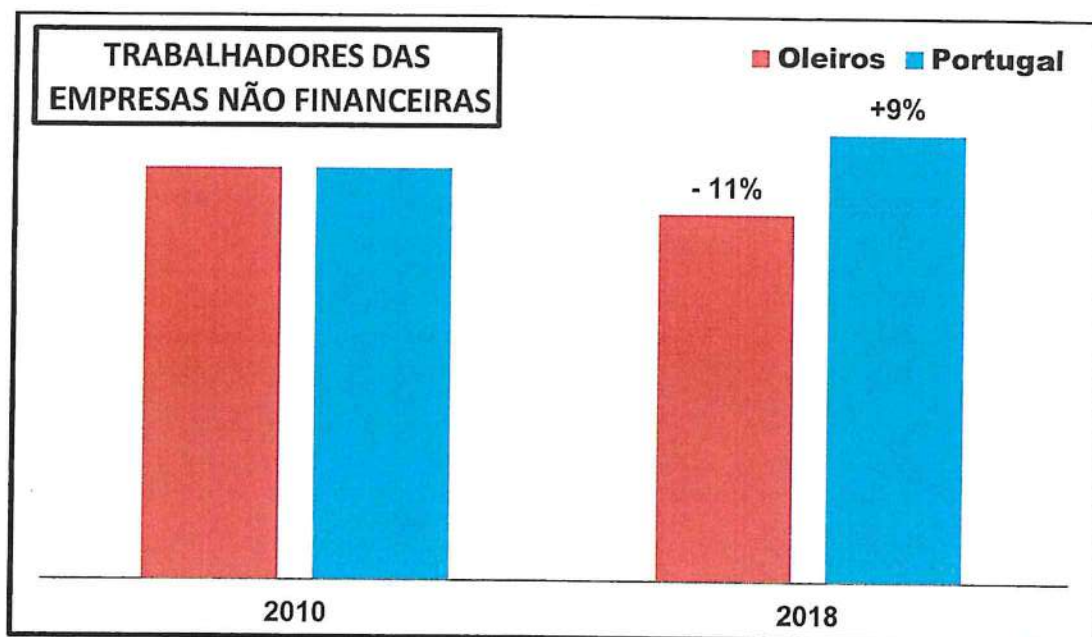
ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO		
	2010	2018
Portugal	122%	157%
Oleiros	484%	661%

Fonte: PORDATA



3º- TRABALHADORES DAS EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS

Entre 2010 e 2018, em Portugal, o número de trabalhadores aumentou 9% em empresas não financeiras. No mesmo período, em Oleiros, esse número baixou 11%.



Estes têm exemplos são apenas isso mesmo: exemplos do declínio do concelho de Oleiros em relação ao país.

Isto não é o negativismo. É, apenas e infelizmente, a realidade.

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021 são mais do mesmo, porque nos parece que este executivo entende a elaboração deste documento como o mero cumprimento de uma obrigação legal.

Estejamos preparados para votar as alterações que se seguem. Durante o ano de 2020, o Orçamento foi alterado catorze vezes! Veja-se o rigor das ideias que continua.

Nós, que temos cá as casas e as famílias, sentimo-nos preocupados com o futuro do concelho.

Nós, que gostaríamos que os nossos familiares ainda aqui vivessem e trabalhassem daqui a dez, vinte, trinta anos... vivemos angustiados com o rumo que está a ser seguido.

Votará a favor quem estiver satisfeito com o rumo do concelho de Oleiros: Cada vez mais atrasado em relação ao país.

Nós só podemos votar contra!

Oleiros, 29 de dezembro de 2020

Os deputados municipais eleitos pelo NÓS, CIDADÃOS!,

Ana Gaspar
Ana Gaspar

[Assinaturas manuscritas]

Amexo XIII

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Exma. Mesa da Assembleia Municipal,
Exmos. Eleitos



Na última Assembleia Municipal fui especialmente visado em dois escritos que se mostram juntos á ata como anexos, os quais vem na sequência da minha anterior tomada de posição na Assembleia de Junho último. Terão presente que naquela Assembleia respondi de forma direta a um desafio anterior lançado pelo eleito Pedro Custódio, desafio no qual fui pessoalmente visado e responsabilizado!

Ou seja, respondi a um desafio, com um outro desafio inequívoco, direto e claro e, sendo muito direto e claro, não compro provocações, mas quando sou provocado respondo! E não respondo para "inglês ver! Nem respondo para consumo interno! Respondo ao nível da provocação que me é feita, sem medo, porque essa é a minha forma de estar; e sem receios, porque não vivo da política, mas também não me sirvo da política para viver.

E como é óbvio não são os textos lidos por quem não os escreveu que me condicionam, intimidam ou me impedem de responder, nem de tomar as posições que entenda dever tomar. Aliás, os escritos juntos à ata mais não são, como se diz em linguagem popular "areia para os olhos" e a "espuma dos dias", certamente para que não se discuta nem debata o que alguns não querem que discuta nem se debata nos locais próprios. E que não subsistam dúvidas que este local próprio é esta Assembleia.

É claro para qualquer bom cidadão que não basta apregoar princípios do código do procedimento administrativo para que estes princípios passem a ser considerados como praticados! E deixo esta nota para que não restem dúvidas do que referi,

daquilo que entendo e reafirmo uma vez mais: Se algum princípio se mostra violado nos procedimentos designados de "Estabilização Pós Incêndios 2017, esse princípio é desde logo o da transparência" e, a par destes, outros mais daqueles que se mostram apregoados no texto anexo á ata!

Esta questão da falta de transparência resulta dos próprios atos praticados no âmbito daqueles procedimentos, quando em alguns destes procedimentos só uma empresa responde, sem que se tenha previamente assegurado que todas as demais receberam o convite e quando, depois de determinada empresa não ter respondido ao concurso é convidada para fiscalizar o trabalho da que ganhou... decerto que para alguns dos que subscreveram a declaração junta à ata da Assembleia de Setembro, que esta será uma nova forma de cumprir o apregoado princípio da transparência! E a par deste, o da legalidade, da prossecução do interesse público e todos os demais, incluindo o último de todos eles, o da Responsabilidade, pois quem pratica atos em que se mostrem violados aqueles princípios pode, de facto, ser chamado à Responsabilidade.

Isto para de forma muito clara referir que mantenho tudo o que escrevi e li na Assembleia Municipal de Junho e que, como é óbvio, não devo qualquer pedido de desculpas a quem quer que seja! Aliás, no final se verá quem deve um pedido de desculpas a quem! E quem não soube e não sabe lidar com a crítica, decerto que não tem a capacidade e o estofos que é exigido a qualquer eleito.

Para mim a política é servir quem nos elege e não servir-me de quem nos elege; nem servir-me do cargo para outros fins que não aqueles para que fui eleito! Não concebo por isso que possa existir quem se serve da política para outros fins, que não para cumprir o mandato para que foi eleito e por isso não concebo que haja quem se aproveite da política e do cargo para fazer negócios.

Passo a concretizar - certamente por defeito meu - não concebo que haja nos eleitos nesta Assembleia que tenham negócios diretos com o Município e com as diversas freguesias, seja diretamente, seja por interpostas pessoas. Para mim, quem quer estar na política não negocia com a política, nem se serve da política e dos cargos que ocupa para negociar; e quando o queira fazer, suspende os cargos que ocupa. E a seguir concorre, assegurando-se primeiro que há critérios de transparência reforçados! É assim e é por isso que à mulher de Cesar não basta parecer Sérias ! É assim que a mulher de César é Séria!

Decerto que todos se recordam o que determinou o Doutor Rui Rio acerca destes temas quando foi eleito apregoou a necessidade de um banho de ética. Referia-se ao crivo pelo qual deveriam passar todos os candidatos do PSD.

Tenho por certo que estes banhos de ética não se compram da forma e com o conteúdo da declaração emitida em nome dos Presidentes da Junta de Freguesia de Álvaro, Cambas, Estreito-Vilar Barroco, Isna, Madeirã, Mosteiro, Sobral e Sarnadas de São Simão e assinado não pelos oito declarantes que constam do cabeçalho, mas por nove, constando da mesma a assinatura do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Orvalho. Aliás, a assinatura deste a não dever-se a um lapso, que se compreende, será em si mesmo revelador de todo o exposto!

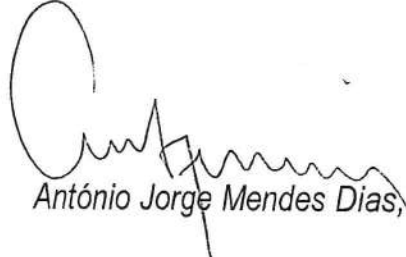
Aprendi há muitos anos que os banhos de ética se tomam no mesmo local onde se bebem os princípios da Transparência, da legalidade, da Justiça, da Prossecução do Interesse Público, da imparcialidade, da Proporcionalidade e da Responsabilidade apregoados no texto dos senhores Presidentes das nove Juntas que o subscreveram.

Há quem designe esse local, como aquele mesmo onde também se funda o Carácter dos homens e mulheres de bem!

Da minha parte, espero e desejo que todos os que subscreveram o texto e que me desafiaram na última Assembleia a um pedido de desculpas, no próximo verão, **estejam em condições de com honra**, subscrever a declaração do PSD, cujo texto recordo a todos vós: *Declaro por minha honra que não me encontro associado a nenhum processo de natureza criminal que seja do meu conhecimento, que possa afetar a minha idoneidade para o exercício de cargos políticos, ou que possa afetar o bom nome do PSD*"

Estarei atento! Decerto que todo nós estaremos atentos e nessa altura veremos quem deve o pedido de desculpa a quem!

Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2020.


António Jorge Mendes Dias,